

MEMO N° 0284/2018/SGEL

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2018.

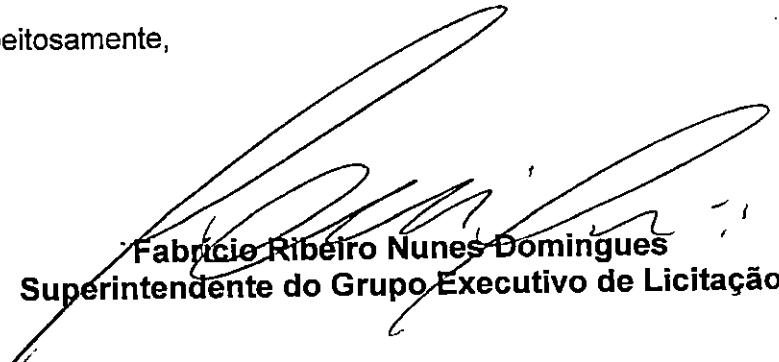
Ao Senhor
RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

Assunto: Solicitação Informação Orçamentária

Excelentíssimo Secretário;

A fim de instruir o Processo Licitatório Protocolo nº. 201826788, cujo objeto é a Contratação da Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência à servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na modalidade in company, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações contidas no Termo de Referência nº. 0031/2018 e seus anexos, **solicito informação de disponibilidade orçamentária**, com valor total estimado de **R\$ 721.150,05 (Setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais)**.

Respeitosamente,

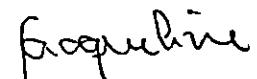


Fabricio Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitação

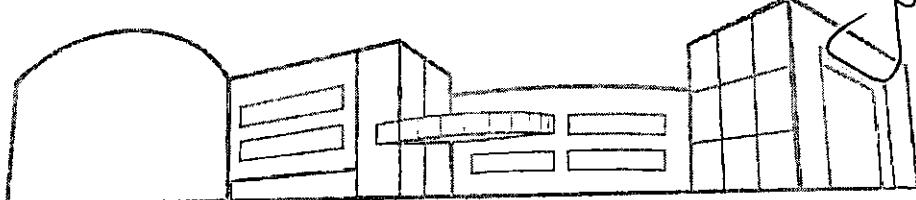
KCE



Recd 25/04/18



Fabricio Ribeiro Nunes Domingues



Mem. Nº 291/2017-SPOF

Cuiabá, 26 de abril de 2018

De: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

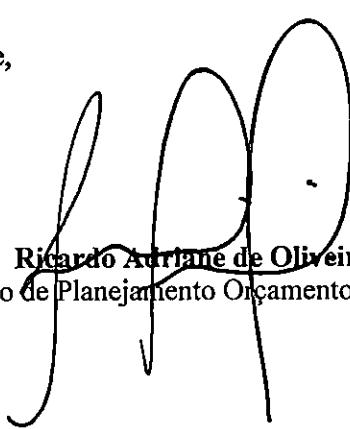
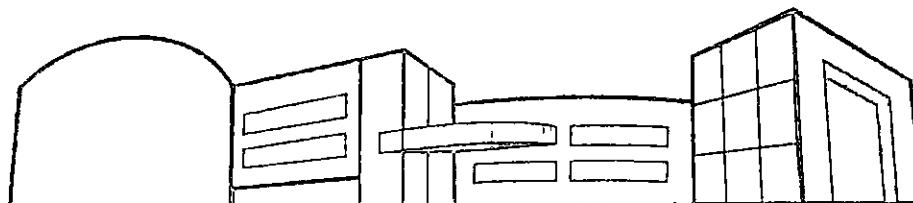
Para: Superintendência de Licitação

Assunto: Reserva Orçamentária

Em resposta ao Memorando nº 0284/2018/SGEL, a fim de instruir o Processo Licitatório Protocolo nº 201826788, cujo objeto é a contratação da Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP, para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência à servidores públicos da ALMT na modalidade in company, visando capacitar-los possibilitando uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações contidas no Termo de Referência nº 0031/2018 e seus anexos, com valor total estimado de R\$ 721.150,05 (Setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e cinco centavos), informo haver disponibilidade orçamentária,

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de serviços Administrativos Gerais**Elemento Despesas:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Fonte de Recurso:** 100 – Recursos do Tesouro - Ordinários

Atenciosamente,


Ricardo Aurilane de Oliveira
Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças.

DECLARAÇÃO

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ref.: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018.

Academia Brasileira de Formação e Pesquisa Ltda, CNPJ 04.808.302/0001-41, endereço SC/Sul Quadra 06, Bloco A, nº. 240, sala 703, Parte – asa Sul, Brasília – DF, CEP 70325-900 – Brasília/DF, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

DATA: 26/04/2018


Maximiliano Pinheiro Leite

Diretor Geral

RG 23.135.098-3 SSP/SP

CPF 121.902.528-30

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISAS LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.808.302/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISAS LTDA - ME
NIRE	53201118908
CNPJ	04.808.302/0001-41
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	DIARIO
Município	BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/12/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2258

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISAS LTDA - ME
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2258
Data de inicio	01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.E2.0B.51.D9.45.25.E0.7D.BC.B2.21.40.07.87.8A.7C.F1.EE.57-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISAS LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.808.302/0001-41

Número de Ordem do Livro: 1

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB,E2,0B,51,D9,45,25,E0,7D,BC,B2,21,40,07,87,8A,7C,F1,EE,57-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISAS LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.808.302/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 100.000,00	R\$ 400.658,41
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 290.658,41
DISPONIVEL	R\$ 0,00	R\$ 86.809,28
BANCOS C/ MOVIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 1,00
BANCO DO BRADESCO S/A - 03783	R\$ 0,00	R\$ 1,00
BANCOS C/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 86.808,28
APLICAÇÃO BANCO DO BRADESCO S/A - 03783	R\$ 0,00	R\$ 86.808,28
CREDITOS	R\$ 0,00	R\$ 203.849,13
CLIENTES	R\$ 0,00	R\$ 191.849,13
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 0,00	R\$ 191.849,13
ADIANTAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
CREDITOS	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
ATIVO IMOBILIZADO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
IMOBILIZADO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS, MAQ. E INSTALAÇÕES	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
MOVEIS, UTENSILIS E INSTAL COMERCIAIS	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
PASSIVO	R\$ 100.000,00	R\$ 400.658,41
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 17.919,48
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 17.919,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 17.919,48
PIS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 671,31
COFINS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 3.098,34
IRPJ A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 11.175,42
CSLL A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 2.974,41
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 100.000,00	R\$ 382.738,93
CAPITAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL REALIZADO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.E2.0B.51.D9.45.25.E0.7D.BC.B2.21.40.07.87.8A.7C.F1.EE.57-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISAS LTDA - ME
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.808.302/0001-41
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTAS DE RESULTADO	R\$ 0,00	R\$ 282.738,93
CONTAS DE RESULTADO	R\$ 0,00	R\$ 282.738,93
LUCROS ACUMUL.E/OU SALDO A DISP.DA ASSEM	R\$ 0,00	R\$ 282.738,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.E2.0B.51.D9.45.25.E0.7D.BC.B2.21.40.07.87.8A.7C.F1.EE.57-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISAS LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 04.808.302/0001-41

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA DE SERVICO	R\$ 0,00	R\$ 1.296.560,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 1.296.560,00
(-) IMPOSTOS S/ SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ (77.450,11)
(-) (-) ISS S/ SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ (30.125,67)
(-) (-) PIS	R\$ 0,00	R\$ (8.427,64)
(-) (-) COFINS	R\$ 0,00	R\$ (38.896,80)
LUCRO BRUTO	R\$ 0,00	R\$ 1.219.109,89
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (603.776,31)
(-) BRINDES E DOAÇÕES	R\$ (0,00)	R\$ (2.540,00)
(-) TELEFONES	R\$ (0,00)	R\$ (467,98)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO	R\$ (0,00)	R\$ (1.304,62)
(-) MATERIAIS DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE	R\$ (0,00)	R\$ (900,33)
(-) HONORARIOS PROFISSIONAIS	R\$ (0,00)	R\$ (12.000,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS P. FÍSICA	R\$ (0,00)	R\$ (4.000,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS P. JURIDICA	R\$ (0,00)	R\$ (582.508,38)
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ (0,00)	R\$ (55,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (4.528,93)
(-) JUROS DE MORA	R\$ (0,00)	R\$ (2.758,68)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (0,00)	R\$ (1.570,25)
(-) MULTAS	R\$ (0,00)	R\$ (200,00)
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	R\$ 0,00	R\$ 610.804,65
(-) PROVISÕES DE IRPJ	R\$ 0,00	R\$ (85.724,79)
(-) (-) IRPJ	R\$ 0,00	R\$ (85.724,79)
(-) PROVISÕES DE CSLL	R\$ 0,00	R\$ (37.340,94)
(-) (-) CSLL	R\$ 0,00	R\$ (37.340,94)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ 487.738,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.E2.0B.51.D9.45.25.E0.7D.BC.B2.21.40.07.87.8A.7C.F1.EE.57-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201118908	CNPJ 04.808.302/0001-41	
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISAS LTDA - ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
EB.E2.0B.51.D9.45.25.E0.7D.BC.B2.21.40.07.87.8A.7C.F1.EE.57	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	57063397168	WELITON BORGES LOPES:57063397168	139016700317707768, 541165795549634158 820	12/12/2017 a 11/12/2020	Não
Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	57063397168	WELITON BORGES LOPES:57063397168	139016700317707768, 541165795549634158 820	12/12/2017 a 11/12/2020	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04808302000141	ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP L: 04808302000141	934691720394855721, 813536386253388279 48	22/05/2017 a 22/05/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

EB.E2.0B.51.D9.45.25.E0.7D.BC.B2.21.40.07.87.8A.7C.F1.EE.57-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/03/2018 às 16:48:49

95.EB.A1.A2.37.2D.7F.D4
B8.0F.FE.9C.1F.32.9A.66

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA - ME
CNPJ: 04.808.302/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:10 do dia 20/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2018.

Código de controle da certidão: 3EAA.7CC8.E2A8.8289

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 03
ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **DALIDE BARBOSA ALVES CORREA**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB-DF sob o número 7.609, e no CPF/MF 186.881.521-87, residente e domiciliada no Condomínio Quintas da Alvorada, Rua São Marcos, Casa 533, Área Especial, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71680-310; **HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.830.431/0001-18, estabelecida na Rua General Valle, 182 Edifício Copa Executive Center, Sala 407, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP: 78010-000, representada neste ato por seu sócio-administrador, **Maximiliano Pinheiro Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VJ LLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715 e **MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07147 expedida pelo CRA/MT, e do CPF/MF 121.902.528-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Euricles Mota, 130 Condomínio VJ LLA Verde, Aptº 01, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, CEP: 78010.715; sócios da empresa que gira sob o nome empresarial **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA**, estabelecida no SC/Sul Quadra 06 Bloco A nº 240 Sala 703 - Parte - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.302/0001-41, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320111890-8, por despacho de 05/12/2001, e posteriores alterações arquivadas no mesmo órgão, resolvem, de comum acordo, alterá-lo e consolidá-lo, para tanto, dispensam as formalidades de convocação, bem como a própria instalação de reunião, pois todos os sócios conhecem e assinam a presente alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sede da Sociedade **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA** para SHIS QI 25 Conjunto 10 Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, CEP nº 71660-300.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de dezembro de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade e de ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA, adotando o nome de fantasia de: Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade está estabelecida no SHIS QI 25 Conjunto 10 Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, CEP n.º 71660-300.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de dezembro de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade e de Apoio a educação, ministrar cursos presenciais e a distância via on-line – EAD, ou por satélite, semipresenciais, palestras, conferenciais, workshops, seminários, treinamentos e capacitação de pessoal, bem como a produção e venda de material didático. Desenvolver e estimular atividades no âmbito do ensino e da pesquisa, abrangendo a divulgação de estudos especializados, inclusive por meios impressos e eletrônicos. Realizar estudos e pesquisas. Manter intercâmbio com organismos congêneres, nacionais ou internacionais. Apoiar, desenvolver ou executar atividades em parcerias ou convênios com outras instituições de ensino ou congêneres. Manter cursos superiores de graduação e de pós-graduação, técnicos e tecnológicos. Realizar concursos públicos. Prestação de serviços de consultoria a empresas públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	50.000	50.000,00
HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA	49.000	49.000,00
MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração, bem como o uso da denominação social caberá ao sócio **Maximiliano Pinheiro Leite** e/ou a sócia **Dalide Barbosa Alves Correa**, com poderes e atribuições de sócio gerente, para administrar e gerenciar isoladamente, podendo, inclusive, nomear procuradores e representantes, fazer movimentação bancária, representar a mesma em juízo ou fora dele, mas somente nos negócios de interesse da sociedade, ficando, desde já, expressamente proibido de usá-la em operações alheias ou atos de mera liberalidade, favores, fianças abonos, alienação, ou qualquer ato de intercessão, respondendo pelos danos e perdas que possam ser causados a sociedade pela não observância desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores no exercício de suas funções terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da Legislação do Imposto de Renda e das possibilidades da sociedade, podendo ainda optar pela distribuição do lucro ou não presumido na proporção do seu trabalho.

CLÁUSULA NONA: Em caso de falecimento ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de extinção da sociedade, o patrimônio social, depois de liquidado todo o Passivo, será distribuído entre os sócios na mesma proporção das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Inventário, e os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção ou não de suas

quotas de Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente instrumento particular de Alteração Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram lavra o presente instrumento em 04 (quanto) vias de igual forma e teor, para um só efeito, sendo a primeira via encaminhada para a Junta Comercial do Distrito Federal para o devido registro.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017.

base

DALIDE BARBOSA ALVES CORREA

Maximiliano Pinheiro Leite

HCAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Maximiliano Pinheiro Leite

Maximiliano Pinheiro Leite

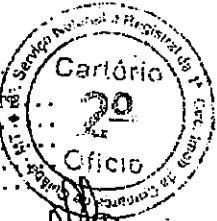
MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE

*2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ*

*2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ*

ESTADO 1º CNE, Mato Grosso

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[5g1syku3]-MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE
.....
.....
.....
0051444
e dou fé. Cuiabá, 23 de Março de 2016.
HFDP



KAMILA FERREIRA MELLO
ESCREVENTE

SGEL
Fls. N°. 2229

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÃO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Qunha SdS Póço C - Lotes 12 e 31 CEP: 70.320-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3789-1515 | www.cartoriojk.com.br
Topônimo: McArthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[5E2V0mg0]-DAVIDE BARBOSA ALVES CORRÉA

AA-1327899

Selo TJDFT20180010473121FMAT
BSB, 29/03/2018 - 13:33:55
DAGP-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"

JOAO RIBEIRO DA SILVA



[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04808302/0001-41

Razão Social: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA ME

Nome Fantasia: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP

Endereço: ST CSC QUADRA 6 240 BLOCO A LT 150/170 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70325-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2018 a 14/05/2018

Certificação Número: 2018041504305644831905

Informação obtida em 20/04/2018, às 15:21:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SCEL
Fls. N° 224 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

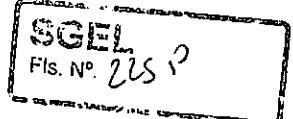
MINUTA DE CONTRATO N° /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRÃO DE EXCELÊNCIA À SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA MODALIDADE IN COMPANY, VISANDO CAPACITÁ-LOS A FIM DE POSSIBILITAR UMA AÇÃO MAIS EFICIENTE NA GESTÃO DE ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa - _____

no CNPJ nº _____, neste ato

com sede _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Senhor _____, expedida pela _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o Processo nº _____, referente a Processo Administrativo de Inexigibilidade supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRÃO DE EXCELÊNCIA À SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA MODALIDADE IN COMPANY, VISANDO CAPACITÁ-LOS A FIM DE POSSIBILITAR UMA AÇÃO MAIS EFICIENTE NA GESTÃO DE ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência à servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na modalidade in company, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações contidas no Termo de Referência nº. 0031/2018 e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Termo de Referência n.º 0031/2018 foi elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposição legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, o qual deu início ao procedimento licitatório, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

2.2. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que ser realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2.3. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso cumpre preceitos institucionais de elevar o nível de profissionalização do serviço público estadual. Ações de valorização do servidor público constituem-se, em metas prioritárias dessa instituição, conferindo-lhe a capacidade de fomentar desenvolvimento do capital humano/intelectual que compõem os quadros de pessoal das Secretarias e repartições.

2.4. Nesta perspectiva planejam, executam, acompanham e avaliam política de gestão de aprendizagem continuada, voltada para a capacitação dos seus servidores em todos os níveis, dentro da dimensão integrada de cidadania, competências técnicas e humanas, e, consciência do dever do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade à sociedade.

2.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como um dos três poderes do estado é responsável pela elaboração de Leis que regulam o Estado, a conduta dos cidadãos e das organizações públicas e privadas, diante disto, é premente a necessidade de capacitar estes servidores concedendo-lhes o devido conhecimento necessário para o desempenho de suas funções cotidianas.

2.6. Além de primar pelo desenvolvimento de ações de caráter permanente, focadas na atualização e melhoria contínua do desempenho de pessoal, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso atua também na linha Implementação de Projetos Especiais, propondo ações que prezam



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

pela democratização dos saberes e pelo desenvolvimento da cidadania, ampliando o leque de atuação, que tem em sua filosofia a valorização das novas ideias.

2.7. O cumprimento do programa de capacitação tem como função primordial e estratégica possibilitar a melhoria da prestação dos serviços pela profissionalização dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, preparando-os para as relações de trabalho no contexto organizacional, visando o aprimoramento da capacidade de análise e de reflexão crítica no contexto das organizações públicas – sujeito a constantes mudanças e inovações.

2.8. Nas palavras de Menegasso e Salm (*MENEGASSO, Maria Ester, SALM, José Francisco. A educação continuada e (a) capacitação gerencial: discussão de uma experiência. Revista de ciências da administração, Florianópolis, UFSC, ano 3, n. 5, mar./2001, p. 27-35*), o modo de produção atual requer informações rápidas, exigindo das pessoas formação sempre atualizada, sem o que não será possível entender e acompanhar as mudanças. Verifica-se que esse contexto exige dos Governos a adoção de uma postura de enfrentamento, considerando as transformações que configuram o cenário mundial, pois o setor público não pode ficar imune e alheio a esses movimentos que determinam (inclusive) sua dinâmica na contemporaneidade.

2.9. Portanto, faz-se necessário compreender a administração pública participe das transformações globais que atravessam as sociedades; fatores como globalização, forte competitividade, rápidas mudanças tecnológicas exigem dos administradores uma capacidade de percepção, adaptação e, até mesmo, antecipação a essas mudanças e às suas implicações o que, em grande medida revelam a necessidade, urgente, de melhorias dos modelos de gestão pública.

2.10. Logo, o modelo de administração pública que contemporaneamente se propõe é voltado para a eficiência, eficácia e efetividade do aparelho público, com foco em resultados.

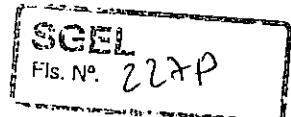
"A Nova Administração Pública ou "revolução gerencial" é um dos movimentos mais recorrentes e atualmente discutidos em todo o mundo, tendo surgido na segunda metade do século XX como alternativa para superar os problemas causados pelas chamadas buropatologias estatais associado à incapacidade dos governos atuarem com eficácia, eficiência e efetividade em determinados setores da economia". (Nova Administração Pública: Gestão Municipal e Tendências Contemporâneas / Confederação Nacional dos Municípios – Brasília : CNM, 2008)

2.11. Idalberto Chiavenato ensina que toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:

"eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (...) A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (...) (CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7ª ed. Rio de Janeiro)".

2.12. O modelo gerencial na Administração Pública vem se consolidando pela mudança das estruturas organizacionais, pelo estabelecimento de metas a alcançar, redução da máquina estatal, descentralização dos serviços públicos, criação das agências reguladoras para zelar pela adequada prestação dos serviços, etc. Este modelo propõe promover o aumento da qualidade e da eficiência dos serviços oferecidos pelo Poder Público aos seus clientes: os cidadãos.

2.13. Ademais, ver-se a eficiência como uma obrigação constitucional (art. 37, caput, da Carta, Magna), devendo ser percebida também como exigência inerente a toda a atividade pública – voltada a servir o público, na justa proporção das necessidades coletivas logo, há que se ver como inadmissível o comportamento administrativo contra-produtivo, ineficiente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

2.14. Hely Lopes Meirelles (Comentários à Reforma Administrativa – 1988), referiu-se à eficiência como um dos deveres da Administração. Definiu-a como:

"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (1995, p. 90).

2.15. O servidor público, em seu conceito genérico, não é somente aquele que faz parte da Administração Pública, mas é, efetivamente, o Estado – ente abstrato – devendo ser representado por pessoas físicas, que exerçerão seu cargo ou função visando ao interesse público e ao bem comum. No entendimento de Mello:

"Então, para que tais atribuições se concretizem e ingressem no mundo natural é necessário o concurso de seres físicos, prepostos à condição de agentes. O querer e o agir destes sujeitos é que são, pelo Direito, diretamente imputados ao Estado (manifestando-se por seus órgãos), de tal sorte que, enquanto atuam nesta qualidade de agentes, seu querer e seu agir são recebidos como o querer e o agir dos órgãos componentes do Estado; logo, do próprio Estado. Em suma, a vontade e a ação do Estado (manifestada por seus órgãos, repita-se) são constituídas na e pela vontade e ação dos agentes; ou seja: Estado e órgãos que o compõem se exprimem através dos agentes, na medida em que ditas pessoas físicas atuam nesta posição de veículos de expressão do Estado" (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. ADI 2.661 MC. Rel. DJ 23/08/02. Disponível em: <www.google.com.br/artigos/gestãopúblicamoderna>).

2.16. Entretanto, podendo a Mesa Diretora desta casa de Leis, estender o convite para outros servidores do Executivo e do Judiciário que tenham interesse de estarem participando desta capacitação, abrangendo contudo, a eficácia do aperfeiçoamento deste conteúdo de forma a ampliar os interesses comum entre os poderes do Estado.

2.17. Portanto, modernizar a máquina pública é corolário do princípio da eficiência e, a capacitação dos servidores públicos apresenta-se como uma das melhores ferramentas de aprimoramento, necessária para acompanhar o esforço de modernização do Estado por uma nova concepção de gestão na qual o quadro de pessoal técnico-administrativo e gerencial do Estado exerce suas responsabilidades que é, como já foi dito, questão de competência e inevitavelmente requer uma formação e a mudança do perfil do servidor público.

2.18. Logo, é através de recursos humanos bem preparados para enfrentar as novas demandas geradas pelo desenvolvimento tecnológico que o Estado poderá oferecer melhores serviços à sociedade (BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. A nova política de recursos humanos. Cadernos MARE, Brasília: MARE, caderno 11, 1998).

2.19. Desta forma, a realização desta capacitação objetiva promover a necessária otimização e desenvolvimento institucional alinhadas às modernas técnicas e concepções de gestão pública com vistas a tornar o Município capaz de atender às demandas da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DO PREÇO

3.1. GRUPO 1

3.1.1. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Os produtos a serem entregues são:

Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - **CURSO DE EXTENSÃO - A Modernização dos Serviços da Administração Pública - IN**



SGEL
Fis. Nº. 228 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

05/2017 MPOG - Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- I. **Horas aula:** 90 (noventa) horas/aula, sendo 84 (oitenta e quatro) horas de aula presenciais e 6 (seis) horas para palestra de abertura;
- II. **Total de alunos elegíveis para os cursos presenciais:** 100 (cem) alunos;
- III. Iniciada a turma com número mínimo de 40 (quarenta) alunos, em função dos custos fixos de geração de conteúdo, tutoria, monitoria, coordenação, será cobrado valor integral;
- IV. **Total de alunos em cada seminário presencial (ciclo de palestras):** Até 60 (sessenta) alunos, ou qualquer outro número, de comum acordo com Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a depender da disponibilização de auditório com infraestrutura necessária para realização do evento; e,
- V. Os seminários (ciclo de palestras) uma vez agendados serão realizados com qualquer número de presentes, **“não haverá número mínimo”**.

Conteúdo Programático

Carga Horária Total: 90 (noventa) horas.

Metodologia: O programa de capacitação será presencial, organizado em módulos, iniciará com uma palestra (seminário) geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.

Abertura do curso/palestra: 6 (seis) horas.

Seminário – O Aperfeiçoamento das contratações de serviços pela Administração Pública.

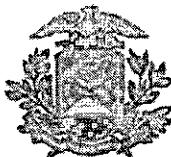
Módulo 1 – (21h)

Seminário: A evolução legislativa que ensejou a elaboração da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Tema do Módulo – Planejamento da Contratação.

Objetivo: Antecipações e pesquisas a serem realizadas.

Ementa: A Elaboração dos Contratos e os Modelos dos Anexos da Instrução Normativa 05/2017. Linha do Tempo do processo de contratação e a participação do gestor/fiscal na elaboração dos artefatos da contratação, conforme os principais modelos dos Anexos da Instrução normativa 05/2017: Anexo II – Oficialização da demanda; Anexo III – Diretrizes para elaboração dos Estudos preliminares; Anexo IV – Modelo de Mapas de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

riscos; Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB; Anexo VI – Serviço de limpeza e vigilância – Diretrizes Anexo VII- A e B – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório; Anexo V-B – Instrumento de medição de Resultados – IMR e o gerenciamento dos riscos no processo de contratação; A pesquisa de preços no mercado – painel de preços (IN 02/2017). O caráter obrigatório dos estudos técnicos preliminares e a análise de riscos nas contratações de serviços.

Módulo 2 – (21h)

Seminário 2: O conteúdo do Projeto Básico ou Termo de Referência na nova IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Tema do módulo – A Seleção do Fornecedor.

Objetivo: Localizar e desenvolver fornecedores.

Ementa: A seleção do fornecedor frente à elaboração dos editais (exigências) e parecer jurídico; a homologação e a adjudicação das licitações; Desconformidade da proposta das licitações; Formalização e publicação dos contratos.

Módulo 3 – (21h)

Seminário 3: Contratações eficientes com a nova IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Tema do Módulo – A Gestão do Contrato.

Objetivo: Validação de contratos e ferramentas de atualização.

Ementa: Da repactuação e do reajuste dos contratos de prestação de serviços. As disposições da IN SEGES/MP n.º 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU; Anexo VII- F – Modelo das Minutas contratuais; demais modelos. Disposições do Instrumento Convocatório e Minuta Contratual. Trabalhando o contrato administrativo na prática, conforme os tipos de contratos e as cláusulas contratuais essenciais e acessórias. Gestão da execução do contrato. Vigência do Contrato Administrativo; Alterações do Contrato Administrativo e os fundamentos Jurídicos: As modificações unilaterais, por acordo e seus limites; As alterações do contrato por meio de reequilíbrio, reajuste e repactuação: conceito, legislação e diferenças na prática. Processamento da revisão contratual, por reequilíbrio, reajuste ou repactuação e seus efeitos.

Módulo 4 – (21h)

Palestra 4: A fiscalização administrativa dos contratos e as atribuições dos gestores e fiscais.

Tema do Módulo – A Fiscalização do Contrato e o processo de pagamento.

Objetivo: Acompanhamento de contratos e pagamentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

Ementa: Fiscalização Técnica; Administrativa; Setorial e Público usuário; Indicação do gestor do contrato e fiscais e do acompanhamento técnico e administrativo; Recebimento do Objeto (simples, complexo), conforme a Lei. Recebimentos do objeto (provisório e definitivo); Aplicação de sanções por descumprimento do Contrato: As sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02; Finalidade da aplicação da sanção, limites à atuação discricionária, competência e a dosimetria da penalidade: atenuantes e agravantes. A Conta vinculada: conceito; implantação e gerenciamento; Pagamento dos serviços contratados no momento do fato gerador – considerações sobre as planilhas de custos, conforme instrução normativa nº 05/2017.

3.2. GRUPO 2

3.2.1. CURSO DE EXTENSÃO (e-Social)

Os produtos a serem entregues são:

Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - **CURSO DE EXTENSÃO** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) aplicado ao Setor Público – Teoria E Prática.

- I. **Horas aula:** 24 (vinte e quatro) horas/aula, sendo 20 (vinte) horas de aula presenciais e 4 (quatro) horas para seminário (palestra de abertura);
- II. **Total de alunos elegíveis para os cursos presenciais:** 50 (cinquenta) alunos;
- III. Iniciada a turma com número mínimo de 15 (quinze) alunos, em função dos custos fixos de geração de conteúdo, tutoria, monitoria, coordenação, será cobrado valor integral;
- IV. Total de alunos em cada seminário presencial (palestra): Até 80 (oitenta) alunos, ou qualquer outro número, de comum acordo com Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a depender da disponibilização de auditório com infraestrutura necessária para realização do evento; e,
- V. O seminário (palestra) uma vez agendados serão realizados com qualquer número de presentes, **"não haverá número mínimo"**.

Conteúdo Programático:

Carga Horária Total: 24 (vinte e quatro) horas.

Metodologia: o programa de capacitação será presencial, organizado em módulos, iniciará com um seminário (palestra), em geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.

Abertura do curso/palestra: 4 (quatro) horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

Seminário – As inovações do sistema de escrituração digital (e-Social) aplicadas ao Setor Público.

Curso: 20 (vinte) horas.

Módulo 1: INTRODUÇÃO

Ementa: Projeto SPED; e-Social; objetivo do e-Social; quem está obrigado; legislação aplicada; cronograma oficial de implantação do e-Social de acordo com a Resolução do Comitê Diretivo n.º 3/2016.

Módulo 2: NOVOS IDENTIFICADORES DO e-SOCIAL

Ementa: Empregador contribuinte/órgão público; trabalhador; trabalhadores não incluídos no RET; trabalhadores estrangeiros no Brasil - situação especial.

Módulo 3: RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

Ementa: Como serão tratadas as alterações no e-Social; como são as regras para alterações de tabela; como aplicar as regras nas alterações das informações em eventos não periódicos; retificações e exclusões dos arquivos.

Módulo 4: QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

Ementa: Objetivo; qualificação em lote; qualificação online; estudo das inconsistências.

Módulo 5: TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DO e-SOCIAL – ACESSO

Ementa: Acesso ao e-Social; certificado digital; empregadores dispensados do certificado digital; sequência lógica no envio dos arquivos; comprovante de entrega.

Módulo 6: RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES

Ementa: Distinção entre retificação e alteração; como serão tratadas as alterações no e-Social; como aplicar as regras de retificações no e-Social.

Módulo 7: 1ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (INICIAL)

Ementa: Eventos Iniciais e Tabelas do Empregador; S-1000 - Informações do Empregador Contribuinte; S-1005 - Tabelas de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos; S-1010 - Tabela de Rubricas; S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias; S-1030 - Tabela de Cargos / Empregos Públicos; S-1035 - Tabela de Carreiras Públicas; S-1040 - Tabela de Função e Cargos de Comissão; S-1050 - Tabela de Horários / Turnos de Trabalho; S-1070 - Tabela de Processos Administrativos / Judiciais; S-1080 - Tabela de Operadores Portuários.

Módulo 8: 2ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS NÃO PERIÓDICOS)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

4.1.1. Ementa: S-2190 - Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar; S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador; S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador; S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho; S-2250 - Aviso Prédio; S-2260 - Convocação para Trabalho Intermittente; S-2298 - Reintegração; S-2299 - Desligamento; S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início; S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual; S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término; S-2400 - Cadastro de Benefícios Previdenciários - RPPS; S-3000 - Exclusão de eventos.

Módulo 9: 3ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS PERIÓDICOS)

Ementa: S-1200 - Remuneração do Trabalhador vinculado a Regime Geral de Previdência Social - RGPS; S-1202 - Remuneração do Trabalhador vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; S-1207 - Benefícios Previdenciários - RPPS; S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho; S-1250 - Aquisição de Produção Rural; S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física; S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários; S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos; S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência; S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos; S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos; S-1300 - Contribuição Sindical Patronal; S-5001 - Informações Das Contribuições Sociais Consolidadas Por Trabalhador; S-5002 - Imposto De Renda Retido Na Fonte - IRRF por Trabalhador; S-5011 - Informações Das Contribuições Sociais Consolidadas Por Contribuinte; S-5012 - Informações Do IRRF Consolidadas Por Contribuinte.

Módulo 10: 4ª FASE DE IMPLANTANÇAO (DCTF WEB, GRFFGTS)

Ementa: DCTF; Funcionalidades da DCTF; Categorias da DCTF; GRFFGTS; Tipos de Guia GRFFGTS.

Módulo 11: 5ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST)

Ementa: S-1060 - Tabela De Ambiente De Trabalho; S-2210 - Comunicação De Acidente De Trabalho; S-2220 - Monitoramento Da Saúde Do Trabalhador; S-2230 - Afastamento Temporário; S-2240 - Condições Ambientais Do Trabalho - Fatores De Risco; S-2241 - Insalubridade, Periculosidade E Aposentadoria Especial; Prazo de envio.

Módulo 12: TEMAS CORRELATOS TRIBUTAÇÃO:

ISSQN, IRRF, RENTENÇÕES DE IR/CSLL/PIS/COFINS.

3.3. DO PREÇO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

3.3.1. O valor total estimado da contratação do Objeto do **Grupo 1** é de R\$ 606.200,00 (seiscentos e seis mil e duzentos reais), conforme proposta em anexo e contratos apresentados praticados com diversos entes públicos.

3.3.2. O valor total estimado da contratação do Objeto do **Grupo 2** é de R\$ 114.950,00 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta em anexo e contratos apresentados praticados com diversos entes públicos.

3.3.3. Para execução das duas ações de capacitação, o investimento total será de **R\$ 721.150,00** (setecentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais); conforme memória de cálculo descrito no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para o desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **A Modernização dos Serviços da Administração Pública** – foi desenvolvido programa com, com 90 (noventa) horas/aula, estruturadas em quatro módulos de 21 (vinte e uma) horas/aula, um seminário de abertura de 6 (seis) horas e 4 (quatro) palestras por módulo.

4.2. Para o Curso de Extensão Denominado Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social) aplicado ao setor público. Foi desenvolvido um conteúdo programático com duração de 20 horas/aula, distribuídas em 12 módulos; e uma palestra de 04 horas.

4.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.3.1. À **CONTRATADA** não é facultada a transferência de responsabilidades parciais ou totais a terceiros;

4.3.2. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pelas características relacionadas ao objeto deste contrato e, no caso de eventuais dúvidas, as mesmas deverão ser dirimidas a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

4.3.3. O material didático e todo material impresso relativo ao **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, deverão ser padronizados com a logomarca da administração pública estadual;

4.3.4. Os docentes que ministrarão as palestras e cursos, sob a responsabilidade da contratada deverão ser profissionais especialistas, atuantes na área respectiva de cada evento, com experiência profissional de docência ou em treinamentos, com perfil dinâmico e domínio de conteúdo, devendo apresentar os documentos comprobatórios dessa condição, ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início das atividades.

4.3.5. Ao final de cada módulo, a contratada deverá entregar a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, relatório técnico contendo:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- a) Lista original de entrega de material, assinada por cada participante;
- b) Listagem original de frequência;
- c) Fichas individuais de avaliação do curso;
- d) Tabulação dos dados da avaliação dos cursos, de forma percentual com os respectivos gráficos.

4.3.6. A certificação será garantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;

4.3.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso com base nos dispositivos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Para contratação deste serviço é inexigível licitação, nos moldes do caput art. 25, da Lei nº 8.666/93, pois, trata-se de empresa exclusiva dos serviços a serem adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por preparar todo o material, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste serviço;

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Durante o prazo de vigência do Contrato a Contratada deverá:

7.1.1 Quanto ao Planejamento

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- e) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

7.1.2. Quanto à Gestão de Pessoal:

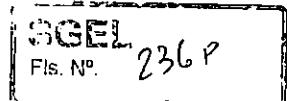
- a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
- b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;
- c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
- d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto

7.1.3. Quanto à Gestão dos Discentes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda

7.1.4. Quanto à Relação Direta com a Secretaria:

- f) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- g) Garantir a legalidade, a imparcialidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- h) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- i) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- j) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- l) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Durante o prazo de execução dos serviços a Contratante deverá:

- a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
- b) Prestar a CONTRATADA as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
- c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
- d) Convocar a CONTRATADA para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
- g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos em conjunto com a CONTRATADA.
- h) Informar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
- i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

9.1. A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e nos artigos 24 e 25 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação.

No segundo dispositivo, tem-se o que interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja". Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

Para a presente contratação essa impossibilidade decorre, pois, o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação. (Art. 25 II c/c 13 da Lei. 8666/93).

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;*
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.*
- VIII – (Vetado)*

9.2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO:

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os **"técnicos especializados"**, quando **"singulares"**, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13, supracitado, oferece uma lista de quais são os serviços tratados como sendo **"técnicos especializados"**. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, optimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Com isso diz-se que a singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto sendo este singular não há um igual ao outro, por isso não comporta comparação.

Considerado o segmento de Gestão de Pessoas, a terminologia hoje existente é variada para significar as mesmas espécies de serviços, só sendo útil mesmo para o campo da Ciência da Administração. Segundo Chiavenato. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93.

O objeto do serviço de treinamento (aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.

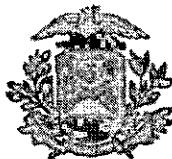
Portanto, a essência do serviço é a própria aula. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

"O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.' (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.

9.3. DA ESCOLHA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

A Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP, é uma empresa com sede em Brasília, com mais de dezesseis anos de atuação na formação de pessoas e organização de processos administrativos. Tem como foco principal de suas atividades a formação e capacitação de Recursos Humanos nas três esferas da Administração Pública e segmento privado. Tem significativo diferencial competitivo em relação ao mercado, uma vez que conta com profissionais de grande experiência e formação técnica especializada desenvolvendo atividades em órgãos públicos de destaque, Governos de Estados, Prefeituras e outros, conforme se verifica na relação dos professores selecionados para executar este projeto.

A ABFP objetiva desenvolver e estimular atividades no âmbito da Administração Pública, através da realização de trabalhos especializados. A Academia é um espaço de difusão e debates de ideias e teses no âmbito da Administração Pública, com a organização de cursos, consultorias, levantamentos, estudos, para o setor público e privado.

A ABFP disponibilizará ainda equipe de suporte técnico, via e-mail e telefone, para auxiliar os alunos nas inscrições no Programa de Qualificação e durante a realização das ações. Como verificado anteriormente suas realizações no âmbito da gestão pública e o seu quadro de docentes escalados para o presente projeto, permitem seu enquadramento na contratação direta, pela Administração Pública, nos termos do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Segundo o disposto no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalta-se que o objeto do correspondente contrato – **FORMAÇÃO PRÁTICA E ALINHAMENTO DE NOÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO; ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO E GESTÃO DE CONTRATOS** - traduz a correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da instituição, obedecendo a um nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado.

Destaca-se que a ABFP desfruta, de forma inequívoca em seu segmento de atuação, de inquestionável reputação ético-profissional o que evidencia não só sua sobriedade como



OGEL
Fls. Nº 2402

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

também, sua qualificação e a necessária idoneidade para o desempenho dos encargos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

10.3. A execução do objeto deste contrato será no período de Abril a Agosto de 2018, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, à emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, por parte da Unidade Administrativa contratante.

10.4. À contratada, é facultado o direito de formalizar por escrito o pedido de prorrogação de prazo, fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou força maior, observado o disposto no art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os serviços serão realizados na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, no horário das 08h00min. às 18h00min, sendo facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

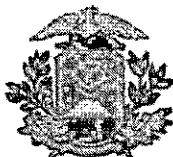
12.1. De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, no que couber, o objeto deste Termo de Referência será recebido através de:

- a)** Relatórios parciais ao final de cada ação;
- b)** Relatório Geral das Atividades, contendo:
- c)** Avaliação do instrutor;
- d)** Avaliação dos alunos; e
- e)** Avaliação de expectativa, ao final do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso designará através de Portaria, uma **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato**, composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria da Escola do Legislativo, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contrato;

13.1.1. A formalização da Comissão para fiscalização e acompanhamento, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para execução das duas ações de capacitação, o investimento total será de R\$ 721.150,00 (setecentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais); conforme memória de cálculo descrito no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Programa:

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos de Tesouro – Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente executados, conforme assinatura do contrato.

16.1.1. FORMA DE PAGAMENTO:

a) O pagamento se dará da seguinte forma:

Capacitação

FATURAMENTO	VALOR	%
Conclusão Módulo I	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo II	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo III	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo IV	R\$ 151.550,00	25%
TOTAL	606.200,00	100%

E-Social

FATURAMENTO	VALOR	%
Conclusão Módulo I, II, III, IV	R\$114.950,00	100%
Total	R\$114.950,00	100%

16.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:



SGEL
Fls. N°. 242 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

16.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

16.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

16.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;



SGEL
Fls. N°. 2439

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

16.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

16.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULAS DO CONTRATO

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

17.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pela Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

18.2. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

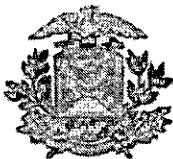
18.3. Conforme o art. 3.º da Lei n.º 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **INPC-FGV**.

18.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da viabilidade do feito.

18.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



SGEL
Fls. N° 2469

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) Advertência;
- b) Multa, obedecidas as especificações abaixo elencadas;
- c) Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Autorização de Despesa - NAD, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSSs;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas para o inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

20.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

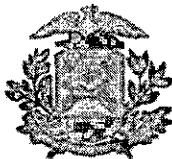
20.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



SGEL
Fls. N°. 245 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- 21.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 21.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 21.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 21.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 21.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 21.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 21.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 21.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 21.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 21.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 21.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 20.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 21.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 21.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obrãs, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 21.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 21.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 21.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

21.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

21.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

21.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.6. Conforme disposto no Art. 80. da Lei 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações;

21.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

21.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

21.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

21.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 21.6.1 e 21.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

21.6.7. Na hipótese do item 21.6.2. do Termo de Referência, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

21.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79 da Lei 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA



SGEL
Fls. Nº 247 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

22.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e na forma previstas em lei.

22.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

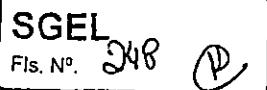
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, _____ de _____ de 2018

CONTRATANTE	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE
CONTRATADA:	GUILHERME MALUF 1º SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS REPRESENTANTE LEGAL:
TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	CPF:
CPF:	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.808.302/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2001
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA-ABFP		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SCS QUADRA 6 BLOCO A LOTE 150/170	NÚMERO 240	COMPLEMENTO SALA 703-PARTE EDIF CARIOLA
CEP 70.325-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDERECO ELETRÔNICO FIGUEIREDODESPACHOS77@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9861-6172 / (61) 8407-9528	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/04/2018 às 14:12:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.808.302/0001-41
ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA
NOME EMPRESARIAL: ABFP LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DENISE CARDOSO MINERVINO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HCAN - EMPREENDIMENTOS LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE

Nome/Nome Empresarial:	MAXIMILIANO PINHEIRO LEITE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2018 às 14:13 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/04/2018

Pesquisar...

Secretaria de Estado de Fazenda


[INICIAL](#) [A SECPETÁPIA](#) [SERVIÇOS SEF](#) [ATENDIMENTO](#) [LEGISLAÇÃO](#) [CONTAS PÚBLICAS](#) [COMUNICAÇÃO](#)
[Mapa do Site](#)
[Início](#) [Serviços SEF](#) [Empresa](#) [ISS](#) [Contribuintes - Situação Cadastral](#)

Contribuintes - Situação Cadastral

Menu

[Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF](#)
[Contribuintes - Situação Cadastral](#)
[Emissor de Cupom Fiscal](#)
[Informações econômico-fiscais - Consulta](#)
[Livros Fiscais \(autenticação e outros serviços de livro eletrônico\)](#)
[Perguntas frequentes](#)
[Procuração eletrônica e consulta recibos](#)
[Utilização e cessação de sistema de processamentos de Dados](#)
[Verificação de débitos](#)

CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF 04808302000141 CF/DF 0742910400164

RAZÃO SOCIAL ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LTDA

NOME FANTASIA ABFP

ENDEREÇO

LOGRADOURO SCS QUADRA 06 BLOCO A N 240 SALA 703 PARTE ED CARIOLA

NÚMERO Complemento

BAIRRO ASA SUL

MUNICÍPIO BRASÍLIA UF DF

CEP 70325900 Telefone (061) 84079528

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL P855030200 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

ENQUADRADO COMO Normal

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo

DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2008

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 27 de Abril de 2018 às 14:59.

[voltar](#)

Cidadão

[Contribuintes Autônomos](#)
[Dívida Ativa](#)
[IPTU/TLP](#)
[IPVA](#)
[Parcelamento 2ªVia](#)
[Mais serviços](#)

Empresa

[Certidão Negativa](#)
[GNRE](#)
[ICMS](#)
[ISS](#)
[SINTEGRA - Consulta](#)
[Mais serviços](#)

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
 SBN Qd. 02 Bl. A Ed. Vale do Rio Doce 13º andar - CEP 70.040-909
 Endereço para correspondências: SCS QD 09 Bloco B, Lote 15, Térreo, Ed. Parque Cidade - Corporate, CEP 70.308-200
 Central: 158 (ligações locais) - Opção 3 ou 0800 644 0156 (ligações interurbanas) | Atendimento Virtual
 2018 - Governo do Distrito Federal

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação, para atendimentos as exigências de Habilitação, a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA LTDA** apresentou os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(X) 1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; (fls. 218/222)

(Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente)

REGULARIDADE FISCAL:

(X) 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – fls. 247/248;

(X) 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: Certidão conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; (fls. 130 e 217)

(X) 3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual: Certidão expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante; (fls.129)
Obs: CND Municipais suprida pela Estadual por se tratar de empresa sediada no Distrito Federal.

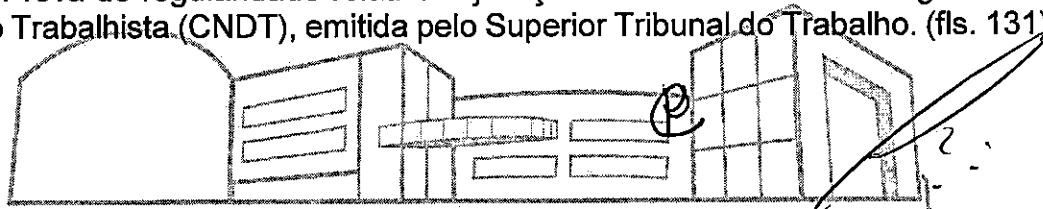
(X) 4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado: Certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante; (fls. 129)

(X) 5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (fls. 223)

(X) 6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (fls. 129 e 250 – CF/DF 0742910400164)

REGULARIDADE TRABALHISTA:

(X) 1. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista: Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho. (fls. 131)



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
(fls. 212/216)

2. Comprovação de boa situação financeira.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) 1. Atestado de Capacidade Técnica. (fls. 134/136)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

(X) 1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (fls. 211)

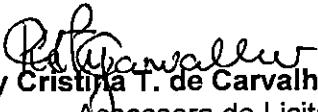
(X) 2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa. (fls. 211)

(X) 3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. (fls. 211)

CONCLUSÃO

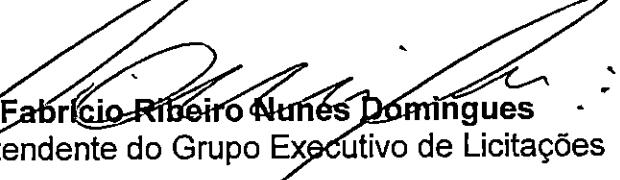
A empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA LTDA**, apresentou todos os documentos necessários para habilitação no processo licitatório – Inexigibilidade nº. 004/2018.

Cuiabá, 27 de abril de 2018

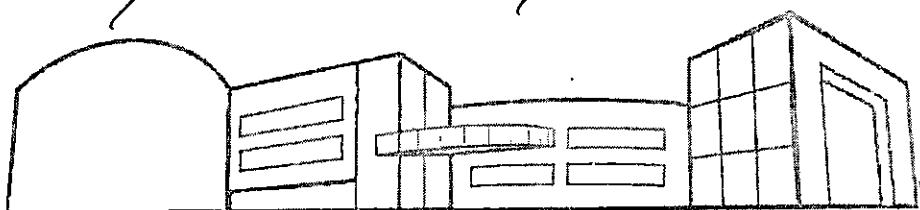


Kely Cristina T. de Carvalho Evangelista
Assessora de Licitação

DE ACORDO:



Fabrício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações





SGEL

Fls. N°. 053

P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1º CHECK LIST - INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – ALMT/2018**INEXIGIBILIDADE N° 004/2018 – Processo nº 201826788**

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	BASE LEGAL	FI
1	Memorando nº. 0698/2018/ALMT solicitando emissão de Termo de Referência;		02/03
2	Pedido de Compra nº. 35 (Justificativa da necessidade da contratação).		4/6
3	Termo de Referência nº. 0031/2018, contendo justificativa da necessidade do serviço, descrição clara do objeto, especificações e quantitativo.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	08/34
4	Proposta		35/56
5	Memorando nº. 0454/2018 – SAPI e Memorando nº. 343/2018-SG, ambos solicitando autorização para abertura de Procedimento Licitatório;		204/205
6	Autorização de Abertura de Processo Licitatório expedida pela Mesa Diretora.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	206
7	Justificativa do preço (cópias de notas fiscais)	Lei nº 8.666/93, art. 26, Parágrafo único, III	198/203
8	Justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante.	Lei nº 8.666/93, art. 26, II	08/34 - TR nº. 0031/2018
9	Indicação do recurso próprio para a despesa	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i>	209/210
10	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	Proc nº. 20182678 8





SGEL
Fls. N°. 954

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil)	Lei nº 8.666/93, art. 27, V	211
12	Fundamentação e a comprovação da hipótese da inexigibilidade	Lei nº 8.666/93, art. 24	08/34 - TR nº. 0031/2018
13	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	192/193
14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11	197
15	Contratos com outros órgãos		67/121
16	Documentação da Contratada		58/66 - 129/132 - 194/197
17	Balanço Patrimonial		212/223
18	Análise da Habilitação		251/252
19	Minuta do Contrato		224/247

Kely Cristina T. de C. Evangelista
Mat. 42188

MEMO Nº 286/2018/SGEL

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2018.

À
Procuradoria Geral

Assunto: Encaminha processo licitatório para emissão de parecer –
Inexigibilidade nº. 004/2018 – protocolo 2018.26788 (SGD)

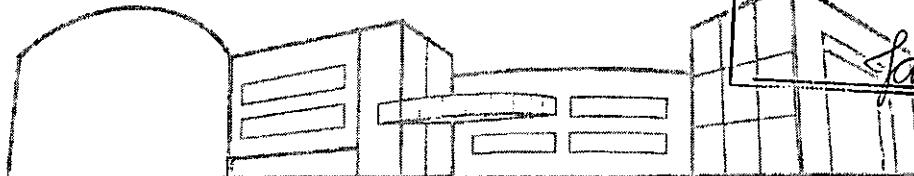
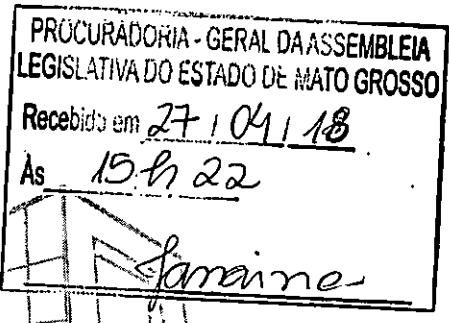
Excelentíssimo Procurador Geral:

Encaminho-lhe os autos do Processo Licitatório – Inexigibilidade nº. 004/2018 – protocolo 2018.26788, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência à servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na modalidade in company, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações contidas no Termo de Referência nº. 0031/2018 e seus anexos, a fim de que, após devido exame, seja elaborado parecer jurídico.

Respeitosamente,


Fábio Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações

KCE



JUNTADA

Junto aos autos, em 03/05/18

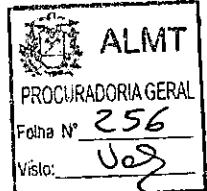
os documentos a seguir:

EI; Parecer 2dIB/18;

EI; Despacho

Comunicação Interna nº 669/2018/GAJUR/PG/ALMT

Cuiabá, 2 de maio de 2018.

Da: Gerência de Apoio Jurídico – PG/ALMT**Para:** Subprocuradoria-geral Administrativa – PG/ALMT**Procurador:** Dr. LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA**Assunto:** Encaminha processo

Senhor(a) Procurador(a),

Considerando a portaria 08/2017/PG/ALMT, cumprindo à determinação exarada pelo Procurador-Geral, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo **201826788** referente ao **INEXIGIBILIDADE N. 04/2018 – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ALMT** para análise e emissão de parecer, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**.

Ademais, comunicamos que assessoria técnica será realizada pelo(s) servidor(es) **SÉRGIO CAETANO CARDOSO**.

Respeitosamente,



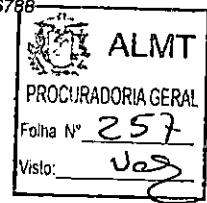
Bruno Henrique Moraes de Oliveira
Técnico de Apoio Jurídico

Recebido: _____

Em: _____ / _____ / _____



PROCESSO 201826788

**PROCESSO 201826788****PARECER Nº 213/2018**

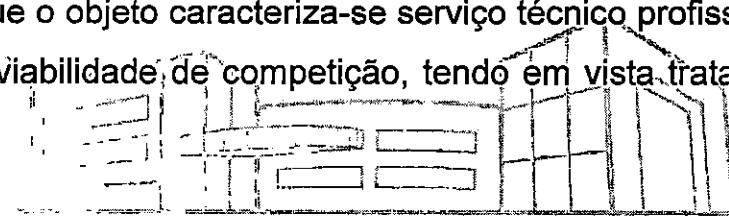
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRÃO DE EXCELÊNCIA – POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

1 Cuida-se de processo administrativo para a contratação de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência a servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Consta um documento intitulado de “Termo de Referência” às fls. 08/33, constando o objeto (acima citado e com mais detalhes), modalidade da contratação (inexigibilidade de licitação), a descrição da necessidade do serviço, especificações técnicas, o programa de capacitação e treinamento, a fundamentação da inexigibilidade, a escolha da contratada, obrigações das partes, fiscalização, sanções, preço e sua justificativa.

Quanto à justificativa de inexigibilidade, afirma-se que o objeto caracteriza-se serviço técnico profissional especializado, e há inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de aperfeiçoamento





PROCESSO 201826788

incluindo aulas, bem como em razão do corpo docente da contratada, que possui Ministros, professores e autores renomados, dentre outros (página 22), o que caracterizaria a notória especialização, nos moldes do art. 25, inc. II e §1º, da Lei de Licitações.

No que tange à escolha da contratada, leva-se em consideração o seu citado corpo docente, bem como seu tempo de atuação, sua qualificação e idoneidade (fls. 23/24).

Já no que se relaciona com a justificativa do preço proposto, o “Termo de Referência” demonstra que o mesmo se compatibiliza com os demais praticados no mercado, exemplificando com contratos firmados com diversos órgãos públicos, incluindo o Governo do Estado de Mato Grosso (fls. 28).

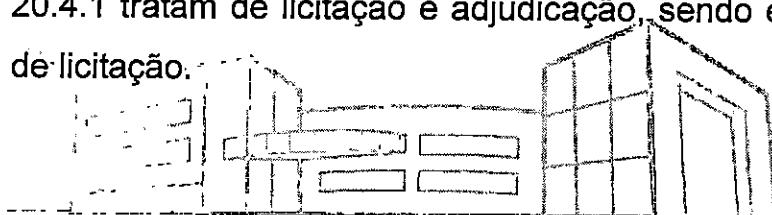
2

A proposta e documentação da pretensa contratada estão acostadas às fls. 35/203.

Registra-se a autorização da contratação por inexigibilidade licitatória, realizada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa (Presidente e Primeiro-Secretário), constante na página 206.

Existe disponibilidade orçamentária, conforme a “Reserva Orçamentária” inserida nas fls. 210 (vol. II).

A minuta do contrato administrativo consta às fls. 224/247. A cláusula quinta prevê como fundamentação de inexigibilidade o art. 25, *caput*, da Lei de licitações, em divergência com o Termo de Referência e próprio contrato. As cláusulas 17.2, 18.2, 18.3, 18.4, 20.4, 20.4.1 tratam de licitação e adjudicação, sendo estranho à inexigibilidade de licitação.





PROCESSO 201826788

Há documentos às fls. 251/254 atestando a regularidade do processo e o preenchimento dos requisitos legais e de habilitação da contratada.

ALMT
PROCURADORIA GERAL
Folha N° 259
Visto: Uo2

É o essencial a relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTOS

2.1. *Introito*

Este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento licitatório sob a ótica jurídica.

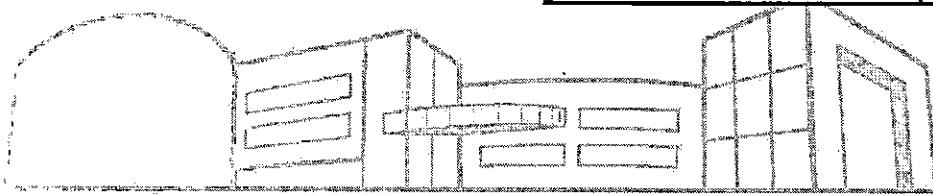
Tal análise é uma imposição da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

3

(...)

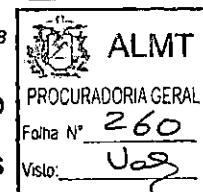
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (g.n.)





PROCESSO 201826788

Portanto, todas as minutas de editais de licitação e de contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser examinados previamente pelo setor jurídico do órgão.



Essa análise tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

Contudo, a análise da Procuradoria é **estritamente jurídica**. O Procurador não tem competência técnica para analisar o acerto das **especificações técnicas** do objeto da licitação ou do contrato, se o **preço de referência** está de acordo com o praticado no mercado, bem como se há **conveniência ou oportunidade**, em razão desses temas escaparem da área de atuação jurídica desse profissional.

4

É nesse sentido a doutrina¹:

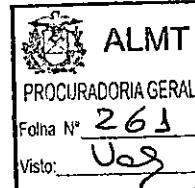
*“Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela ou, mesmo, quanto à critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. **O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório.**” (g.n.)*

¹ GUIMARÃES, Fernando Vernalha; MOREIRA, Egon Bockmann. Licitação Pública – A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC, 2^a edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, página 262.



PROCESSO 201826788

Desse modo, a atuação da Procuradoria da Assembleia tem por missão proteger o patrimônio público de qualquer cláusula ou condição jurídica que frustra a busca da proposta mais vantajosa ou que implique em responsabilidade civil por prática de ato ilícito.



2.2. *Procedimento da contratação direta*

Registro que, mesmo se tratando de contratação direta, devem ser observados todos os requisitos da fase interna da licitação.

Nesse sentido:

"Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos."²

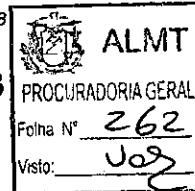
5

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 13^a edição. São Paulo: Dialética, 2009, página 283.



PROCESSO 201826788

Desse modo, deve ser respeitada a Lei 8.666/93 quanto à fase interna.



A mencionada Lei assim dispõe acerca do procedimento da fase interna:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico:

II - projeto executivo;

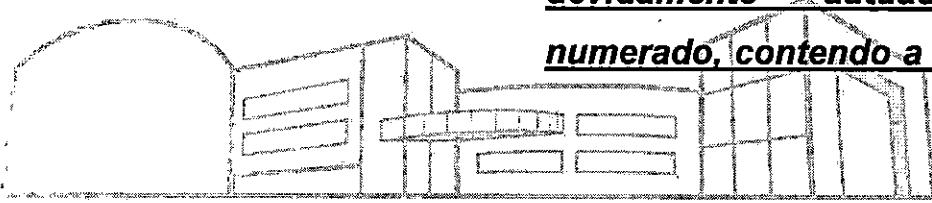
III - execução das obras e serviços.

6

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

(...)

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva,





PROCESSO 201826788

a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

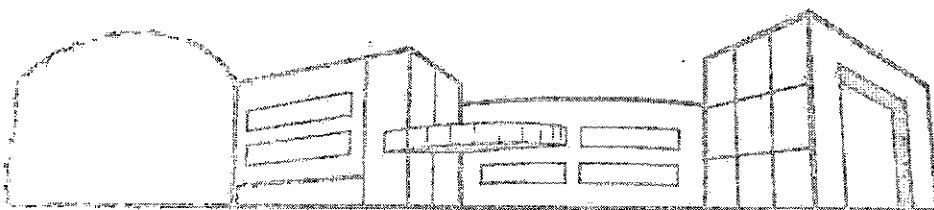
7

XI - outros comprovantes de publicações;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Registra-se que a contratação direta não dispensa do atendimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 27 e do julgamento previsto no art. 51 da lei acima mencionada.

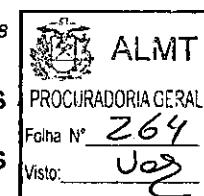


S





PROCESSO 201826788



Especificamente, quanto às contratações denominadas diretas, ainda deve-se atentar para os seguintes requisitos previstos naquela mesma legislação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

8

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

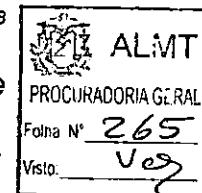
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante:

III - justificativa do preço.

PROCESSO 201826788

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (g.n.)*



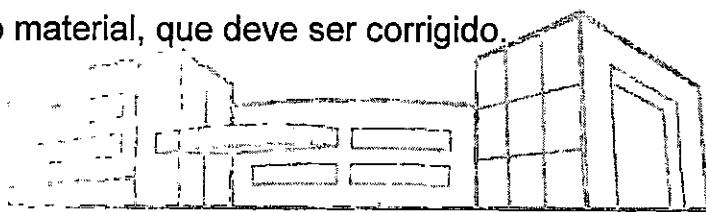
Portanto, mesmo se tratando de uma contratação direta, os requisitos da fase interna da licitação devem ser atendidos.

No que tange à fase interna, observa-se o preenchimento dos requisitos previstos em lei, ou seja, há um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Quanto aos requisitos do art. 26, verifico que existem informações que apontam para a subsunção e atendimento daquele dispositivo. Todavia, deve ser remetido à autoridade superior para a ratificação e publicação da imprensa. 9

A minuta de contrato possui apenas algumas correções materiais a serem feitas. Algumas cláusulas, como a 17.2, 18.2, 18.3, 18.4, 20.4, 20.4.1 tratam de licitação e adjudicação, sendo estranho à inexigibilidade de licitação, devendo, portanto serem excluídas tais expressões.

A cláusula quinta prevê que o fundamento da contratação é o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, o que diverge do próprio contrato, do Termo de Referência e do entendimento deste Parecer, pois o fundamento correto é o art. 25, inc. II, daquela Lei. Deve tratar-se de mero erro material, que deve ser corrigido.





PROCESSO 201826788

Feitos esses ajustes, resta aprovada a minuta
contratual.



2.3. Inexigibilidade de licitação – notória especialização

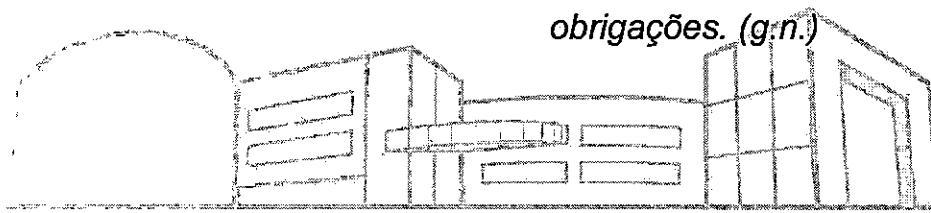
A constituição Federal estabelece a regra da licitação como condição para as contratações públicas, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

10

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efétivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)





PROCESSO 201826788

Embora estabeleça a regra da licitação, a própria Constituição prevê que a legislação poderá criar exceções.

O regulamento dessa norma é a Lei 8.666/93, a qual prevê espécies de contratação direta, sem licitação, e, dentre elas, está a denominada inexigibilidade de licitação.

A Lei 8.666/93 prevê um rol exemplificativo de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

11

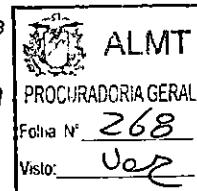
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de



PROCESSO 201826788

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (g.n.)

12

Observa-se que a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei de Licitações, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização é hipótese de inexigibilidade de licitação.

Segundo o TCU³, a inexigibilidade de licitação relativa à notória especialização é assim definida:

³ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4.



PROCESSO 201826788

“Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.”

A conceituação de **serviços técnicos**, como visto, está dentro da própria Lei 8.666/93, *ad litteram*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 618.



PROCESSO 201826788

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (g.n.)

Verifica-se que o treinamento e aperfeiçoamento, objeto deste processo administrativo, caracterizam-se como serviços técnicos profissionais especializados.

Relativamente à **singularidade do serviço**, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas que seja singular, que o diferencie dos demais serviços técnicos.

14

O TCU possui entendimento assente a esse respeito, *in verbis*:

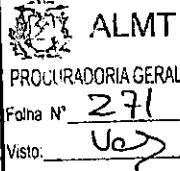
➤ **SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei**

8.666/1993. (g.n.)





PROCESSO 201826788



- **SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (g.n.)**
- (...) **Singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. **Acórdão 2832/2014-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES** (g.n.)**

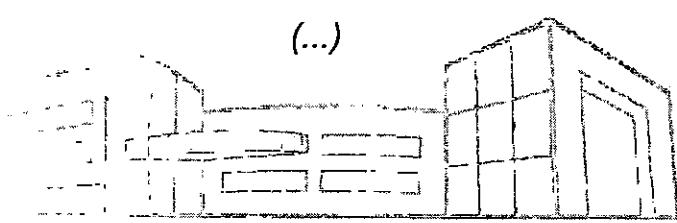
15

- Como ensina J.U Jacoby Fernandes, in *Contratação Direta Sem Licitação*, 6. Ed., Belo Horizonte, Fórum, 2007, p. 691 e 695:

(...)

Todo estudo da inexigibilidade da licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

(...)



PROCESSO 201826788

É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que invabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não o executor do serviço (...).

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo *incomum* na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de localidade, de cor ou de forma. **Acórdão 1299/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

16

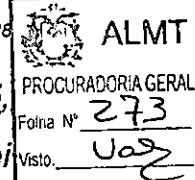
Quanto ao requisito da singularidade, há justificativa no processo acerca da impossibilidade de se estabelecer um critério objetivo para seleção de interessados, tendo em vista tratar-se de serviço de aperfeiçoamento, individualizado, incluindo aulas, o que tornaria demasiadamente subjetiva eventual seleção.

Arrematando, o TCU já enfrentou esse tema, assentando que:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade



PROCESSO 201826786



de licitação prevista no inciso II do art. 25,

combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei

8.666/1993. **Acórdão 1247/2008 – Plenário (g.n.)**

A notória especialização, para fins de inexigibilidade de licitação, é o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Existe justificativa no Termo de Referência que ampara a notória especialização da pretensa contratada, incluindo o rol de docentes.

17

No que tange à fundamentação, para a inexigibilidade, relacionada ao corpo técnico da empresa, é pertinente registrar que a mesma deverá garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Essa é uma determinação da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

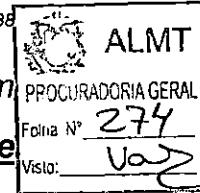
(...)

§3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de



PROCESSO 201826788

integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
(g.n.)



Nesse sentido, a contratada deverá garantir a execução do contrato pelo corpo docente que fundamentou a inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO

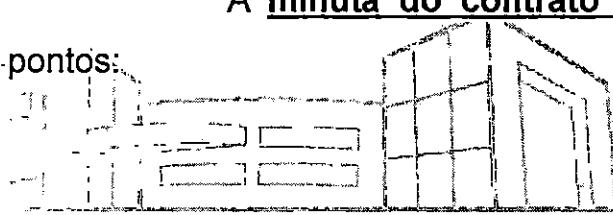
EX POSITIS, opino pela viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93, conforme as prescrições legais e as mencionadas neste parecer.

18

Deve ser condicionada a garantia de que a execução do contrato seja realizada pelo corpo técnico docente que fundamentou a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, §3º, da Lei de Licitações.

Deve ser atendido o art. 26 da Lei 8.666/93, quanto à comunicação para a ratificação pela autoridade superior e posterior publicação no prazo legal; bem como deve ser julgada a habilitação da contratada, conforme o art. 27 c/c o 51 da mesma lei.

A minuta do contrato deve ser ajustada nos seguintes pontos:





PROCESSO 201826788

1. As cláusulas 17.2, 18.2, 18.3, 18.4, 20.4
20.4.1 tratam de licitação e adjudicação, sendo matérias estranhas à
inexigibilidade de licitação, devendo, portanto serem excluídas tais
expressões;

2. A cláusula quinta prevê que o fundamento da
contratação é o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, o que diverge do próprio
contrato, do Termo de Referência e do entendimento deste Parecer, pois o
fundamento correto é o art. 25, inc. II, daquela Lei, o que deve ser
corrigido.

Ressalto que o parecer se restringiu a analisar o
procedimento sob o aspecto jurídico, não adentrando nas questões
técnicas e econômicas do objeto, nem nas questões de conveniência e
oportunidade da contratação, por escapar da área de atuação da
Procuradoria da Assembleia Legislativa.

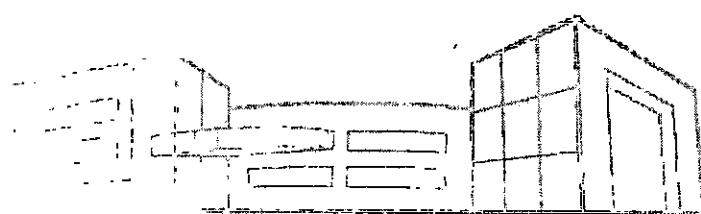
19

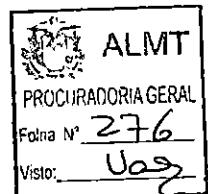
É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 02 de maio de 2018.

LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO



**DESPACHO**

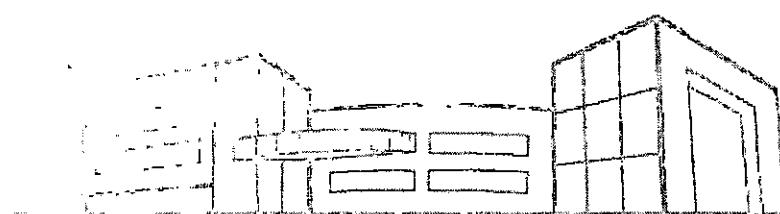
Encaminho o presente processo para análise e aprovação do **Parecer 213/2018**, de lavra deste subscritor, que trata de consulta sobre inexigibilidade de licitação, para curso de aperfeiçoamento *com alto padrão de excelência a servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.*

Nesta oportunidade, com as informações retro, restituo os autos do processo administrativo **201826788** para conhecimento e medidas pertinentes.

Cuiabá, 02/05/2018

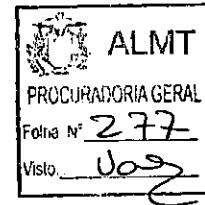
1

LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO





Cuiabá, 2 de maio de 2018.

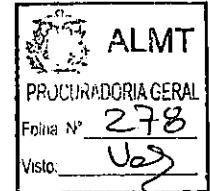
**Da:** Gerência de Apoio Jurídico- PG/ALMT**Para:** Procurador-Geral**Assunto:** Encaminha processos para última análise

Senhor Procurador Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria o processo Administrativo n. 201826788 para
última análise.

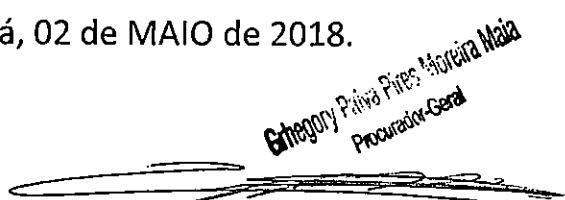
Respeitosamente,


BRUNO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
Técnico de Apoio Jurídico

Protocolo nº 201826788**DESPACHO**

Após a recomendação de aprovação realizada pelo Subprocurador-Geral Administrativo, ratifico o despacho nº 213/2018 da lavra do Procurador Dr. LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA, por seus próprios fundamentos, que fazem parte integrante deste ato.

Cuiabá, 02 de MAIO de 2018.



Grhegory P. P. M. Maia
Procurador-Geral
Assembleia Legislativa de Mato Grosso

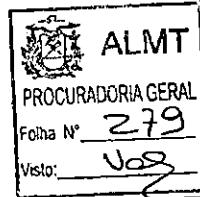
REMESSA

os presentes autos foram remetidos à

SSEL, contendo 278

(duzentos e setenta e oito) ds

Cuiabá, 03/05/18

**Memorando n. 758/2018/GAJUR/PG/ALMT****Cuiabá, 02 de maio de 2018.****Da:** Procuradoria-Geral**Para:** Superintendência do Grupo Executivo de Licitação**Assunto:** Encaminha processo

Senhor Superintendente,

Em resposta ao memorando nº 286/2018/SGEL, encaminho-lhe o processo nº 201826788 contendo (02) dois volumes, referente a Inexigibilidade nº. 04/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em curso de aperfeiçoamento e capacitação de servidores da ALMT, incluso parecer nº 213/2018 e despacho de ratificação, para conhecimento e providencias.

Atenciosamente,


Grhegory P. P. M. Maia
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

MEMO Nº 321/2018/SGEL

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2018.

À

Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática

Assunto: Encaminha processo licitatório para emissão de parecer –
Inexigibilidade nº. 004/2018 – protocolo **2018.26788 (SGD)**

Excelentíssimo Procurador Geral:

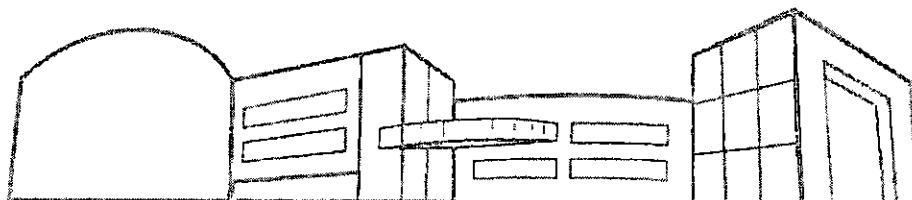
Encaminho-lhe os autos do Processo Licitatório – Inexigibilidade nº. 004/2018 – protocolo **2018.26788**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência à servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na modalidade in company, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações contidas no Termo de Referência nº. 0031/2018 e seus anexos, para correção do respectivo T.R., no tocante ao item 14.1 (fls. 18 do TR), relativo ao cronograma de execução dos serviços.

Respeitosamente,



Fabrício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações

KCE





TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O CURSO DE EXTENSÃO DENOMINADO A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE A IN 05/2017 MPOG, QUE DISCORRE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E CONTRATAÇÃO PARA O CURSO DE EXTENSÃO DENOMINADO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E-SOCIAL) APLICADO AO SETOR PÚBLICO – TEORIA E PRÁTICA NA MODALIDADE IN COMPANY.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Adriane Caroline Souza Lourenço Cargo: Supervisora Matrícula: 42167

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Foi elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, o **Termo de Referência n.º 0031/2018**, o qual servirá de base para a instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

5.1.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que ser realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

....."

- 5.2. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso cumpre preceitos institucionais de elevar o nível de profissionalização do serviço público estadual. Ações de valorização do servidor público constituem-se, em metas prioritárias dessa instituição, conferindo-lhe a capacidade de fomentar desenvolvimento do capital humano/intelectual que compõem os quadros de pessoal das Secretarias e repartições. Nesta perspectiva planejam, executam, acompanham e avaliam política de gestão de aprendizagem continuada, voltada para a capacitação dos seus servidores em todos os níveis, dentro da dimensão integrada de cidadania, competências técnicas e humanas, e, consciência do dever do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade à sociedade.
- 5.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como um dos três poderes do estado é responsável pela elaboração de Leis que regulam o Estado, a conduta dos cidadãos e das organizações públicas e privadas, diante disto, é premente a necessidade de capacitar estes servidores concedendo-lhes o devido conhecimento necessário para o desempenho de suas funções cotidianas.
- 5.4. Além de primar pelo desenvolvimento de ações de caráter permanente, focadas na atualização e melhoria contínua do desempenho de pessoal, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso atua também na linha Implementação de Projetos Especiais, propondo ações que prezam pela democratização dos saberes e pelo desenvolvimento da cidadania, ampliando o leque de atuação, que tem em sua filosofia a valorização das novas ideias.
- 5.5. O cumprimento do programa de capacitação tem como função primordial e estratégica possibilitar a melhoria da prestação dos serviços pela profissionalização dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, preparando-os para as relações de trabalho no contexto organizacional, visando o aprimoramento da capacidade de análise e de reflexão crítica no contexto das organizações públicas – sujeito a constantes mudanças e inovações.
- 5.6. Nas palavras de Menegasso e Salm (MENEGASSO, Maria Ester, SALM, José Francisco. *A educação continuada e (a) capacitação gerencial: discussão de uma experiência. Revista de ciências da administração, Florianópolis, UFSC, ano 3, n. 5, mar./2001, p. 27-35*), o modo de produção atual requer informações rápidas, exigindo das pessoas formação sempre atualizada, sem o que não será possível entender e acompanhar as mudanças. Verifica-se que esse contexto exige dos

Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

Governos a adoção de uma postura de enfrentamento, considerando as transformações que configuram o cenário mundial, pois o setor público não pode ficar imune e alheio a esses movimentos que determinam (inclusive) sua dinâmica na contemporaneidade.

- 5.7. Portanto, faz-se necessário compreender a administração pública partícipe das transformações globais que atravessam as sociedades; fatores como globalização, forte competitividade, rápidas mudanças tecnológicas exigem dos administradores uma capacidade de percepção, adaptação e, até mesmo, antecipação a essas mudanças e às suas implicações o que, em grande medida revelam a necessidade, urgente, de melhorias dos modelos de gestão pública.
- 5.8. Logo, o modelo de administração pública que contemporaneamente se propõe é voltado para a eficiência, eficácia e efetividade do aparelho público, com foco em resultados.

"A Nova Administração Pública ou "revolução gerencial" é um dos movimentos mais recorrentes e atualmente discutidos em todo o mundo, tendo surgido na segunda metade do século XX como alternativa para superar os problemas causados pelas chamadas buropatologias estatais associado à incapacidade dos governos atuarem com eficácia, eficiência e efetividade em determinados setores da economia". (Nova Administração Pública: Gestão Municipal e Tendências Contemporâneas / Confederação Nacional dos Municípios – Brasília : CNM, 2008)

- 5.9. Idalberto Chiavenato ensina que toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:

"eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (...) A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (...) (CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7ª ed. Rio de Janeiro)".

- 5.10. O modelo gerencial na Administração Pública vem se consolidando pela mudança das estruturas organizacionais, pelo estabelecimento de metas a alcançar, redução da máquina estatal, descentralização dos serviços públicos, criação das agências reguladoras para zelar pela adequada prestação dos serviços, etc. Este modelo propõe promover o aumento da qualidade e da eficiência dos serviços oferecidos pelo Poder Público aos seus clientes: os cidadãos.
- 5.11. Ademais, ver-se a eficiência como uma obrigação constitucional (art. 37, caput, da Carta Magna), devendo ser percebida também como exigência inerente a toda a atividade pública – voltada a servir o público, na justa proporção das necessidades coletivas logo, há que se ver como inadmissível o comportamento administrativo contra-produtivo, ineficiente.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- 5.12. Hely Lopes Meirelles (Comentários à Reforma Administrativa – 1988), referiu-se à eficiência como um dos deveres da Administração. Definiu-a como:

"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (1995, p. 90).

- 5.13. O servidor público, em seu conceito genérico, não é somente aquele que faz parte da Administração Pública, mas é, efetivamente, o Estado – ente abstrato – devendo ser representado por pessoas físicas, que exerçerão seu cargo ou função visando ao interesse público e ao bem comum. No entendimento de Mello:

"Então, para que tais atribuições se concretizem e ingressem no mundo natural é necessário o concurso de seres físicos, prepostos à condição de agentes. O querer e o agir destes sujeitos é que são, pelo Direito, diretamente imputados ao Estado (manifestando-se por seus órgãos), de tal sorte que, enquanto atuam nesta qualidade de agentes, seu querer e seu agir são recebidos como o querer e o agir dos órgãos componentes do Estado; logo, do próprio Estado. Em suma, a vontade e a ação do Estado (manifestada por seus órgãos, repita-se) são constituídas na e pela vontade e ação dos agentes; ou seja: Estado e órgãos que o compõem se exprimem através dos agentes, na medida em que ditas pessoas físicas atuam nesta posição de veículos de expressão do Estado" (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. ADI 2.661 MC. Rel. DJ 23/08/02. Disponível em:<www.google.com.br/artigos/gestãopúblicamoderna>).

- 5.14. Entretanto, podendo a Mesa Diretora desta casa de Leis, estender o convite para outros servidores do Executivo e do Judiciário que tenham interesse de estarem participando desta capacitação, abrangendo contudo, a eficácia do aperfeiçoamento deste conteúdo de forma a ampliar os interesses comum entre os poderes do Estado.

- 5.15. Portanto, modernizar a máquina pública é corolário do princípio da eficiência e, a capacitação dos servidores públicos apresenta-se como uma das melhores ferramentas de aprimoramento, necessária para acompanhar o esforço de modernização do Estado por uma nova concepção de gestão na qual o quadro de pessoal técnico-administrativo e gerencial do Estado exerce suas responsabilidades que é, como já foi dito, questão de competência e inevitavelmente requer uma formação e a mudança do perfil do servidor público.

- 5.16. Logo, é através de recursos humanos bem preparados para enfrentar as novas demandas geradas pelo desenvolvimento tecnológico que o Estado poderá oferecer melhores serviços à sociedade (BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. A nova política de recursos humanos. Cadernos MARE, Brasília: MARE, caderno 11, 1998).



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- 5.17. Desta forma, a realização desta capacitação objetiva promover a necessária otimização e desenvolvimento institucional alinhadas às modernas técnicas e concepções de gestão pública com vistas a tornar o Município capaz de atender às demandas da sociedade.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Contratação da Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência à servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na modalidade in company, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

GRUPO 1 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- 7.1. Os produtos a serem entregues são:

- 7.1.1. Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - **CURSO DE EXTENSÃO** - A Modernização dos Serviços da Administração Pública - IN 05/2017 MPOG - Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- I. **Horas aula:** 90 (noventa) horas/aula, sendo 84 (oitenta e quatro) horas de aula presenciais e 6 (seis) horas para palestra de abertura;
- II. **Total de alunos elegíveis para os cursos presenciais:** 100 (cem) alunos;
- III. Iniciada a turma com número mínimo de 40 (quarenta) alunos, em função dos custos fixos de geração de conteúdo, tutoria, monitoria, coordenação, será cobrado valor integral;
- IV. **Total de alunos em cada seminário presencial (ciclo de palestras):** Até 60 (sessenta) alunos, ou qualquer outro número, de comum acordo com Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a depender da disponibilização de auditório com infraestrutura necessária para realização do evento; e,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- V. Os seminários (ciclo de palestras) uma vez agendados serão realizados com qualquer número de presentes, "não haverá número mínimo".
- 7.1.2. **Conteúdo Programático**
- 7.1.3. **Carga Horária Total:** 90 (noventa) horas.
- 7.1.4. **Metodologia:** O programa de capacitação será presencial, organizado em módulos, iniciará com uma palestra (seminário) geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.
- 7.1.5. **Abertura do curso/palestra:** 6 (seis) horas.
- 7.1.6. **Seminário – O Aperfeiçoamento das contratações de serviços pela Administração Pública.**
- 7.1.7. **Módulo 1 – (21h)**
- 7.1.7.1. Seminário: A evolução legislativa que ensejou a elaboração da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 7.1.7.2. Tema do Módulo – Planejamento da Contratação.
- 7.1.7.3. Objetivo: Antecipações e pesquisas a serem realizadas.
- 7.1.7.4. Ementa: A Elaboração dos Contratos e os Modelos dos Anexos da Instrução Normativa 05/2017. Linha do Tempo do processo de contratação e a participação do gestor/fiscal na elaboração dos artefatos da contratação, conforme os principais modelos dos Anexos da Instrução normativa 05/2017: Anexo II – Oficialização da demanda; Anexo III – Diretrizes para elaboração dos Estudos preliminares; Anexo IV – Modelo de Mapas de riscos; Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB; Anexo VI – Serviço de limpeza e vigilância – Diretrizes Anexo VII- A e B – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório; Anexo V-B – Instrumento de medição de Resultados – IMR e o gerenciamento dos riscos no processo de contratação; A pesquisa de preços no mercado – painel de preços (IN 02/2017). O caráter obrigatório dos estudos técnicos preliminares e a análise de riscos nas contratações de serviços.
- 7.1.8. **Módulo 2 – (21h)**
- 7.1.8.1. Seminário 2: O conteúdo do Projeto Básico ou Termo de Referência na nova IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- 7.1.8.2. Tema do módulo – A Seleção do Fornecedor.
- 7.1.8.3. Objetivo: Localizar e desenvolver fornecedores.
- 7.1.8.4. Ementa: A seleção do fornecedor frente à elaboração dos editais (exigências) e parecer jurídico; a homologação e a adjudicação das licitações; Desconformidade da proposta das licitações; Formalização e publicação dos contratos.
- 7.1.8.5. **Módulo 3 – (21h)**
- 7.1.8.6. Seminário 3: Contratações eficientes com a nova IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 7.1.8.7. Tema do Módulo – A Gestão do Contrato.
- 7.1.8.8. Objetivo: Validação de contratos e ferramentas de atualização.
- 7.1.8.9. Ementa: Da repactuação e do reajuste dos contratos de prestação de serviços. As disposições da IN SEGES/MP n.º 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU; Anexo VII- F – Modelo das Minutas contratuais; demais modelos. Disposições do Instrumento Convocatório e Minuta Contratual. Trabalhando o contrato administrativo na prática, conforme os tipos de contratos e as cláusulas contratuais essenciais e acessórias. Gestão da execução do contrato. Vigência do Contrato Administrativo; Alterações do Contrato Administrativo e os fundamentos Jurídicos: As modificações unilaterais, por acordo e seus limites; As alterações do contrato por meio de reequilíbrio, reajuste e repactuação: conceito, legislação e diferenças na prática. Processamento da revisão contratual, por reequilíbrio, reajuste ou repactuação e seus efeitos.
- 7.1.9. **Módulo 4 – (21h)**
- 7.1.9.1. Palestra 4: A fiscalização administrativa dos contratos e as atribuições dos gestores e fiscais.
- 7.1.9.2. Tema do Módulo – A Fiscalização do Contrato e o processo de pagamento.
- 7.1.9.3. Objetivo: Acompanhamento de contratos e pagamentos.
- 7.1.9.4. Ementa: Fiscalização Técnica; Administrativa; Setorial e Público usuário; Indicação do gestor do contrato e fiscais e do acompanhamento técnico e administrativo; Recebimento do Objeto (simples, complexo). conforme a Lei. Recebimentos do objeto (provisório e definitivo); Aplicação de sanções por descumprimento do Contrato: As sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02; Finalidade da aplicação da sanção, limites à atuação discricionária, competência e a dosimetria da



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

penalidade: atenuantes e agravantes. A Conta vinculada: conceito; implantação e gerenciamento; Pagamento dos serviços contratados no momento do fato gerador – considerações sobre as planilhas de custos, conforme instrução normativa nº 05/2017.

GRUPO 2 **CURSO DE EXTENSÃO (e-Social)**

- 7.2. Os produtos a serem entregues são:
- 7.2.1. Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - **CURSO DE EXTENSÃO** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) aplicado ao Setor Público – Teoria E Prática.
- I. **Horas aula:** 24 (vinte e quatro) horas/aula, sendo 20 (vinte) horas de aula presenciais e 4 (quatro) horas para seminário (palestra de abertura);
 - II. **Total de alunos elegíveis para os cursos presenciais:** 50 (cinquenta) alunos;
 - III. Iniciada a turma com número mínimo de 15 (quinze) alunos, em função dos custos fixos de geração de conteúdo, tutoria, monitoria, coordenação, será cobrado valor integral;
 - IV. Total de alunos em cada seminário presencial (palestra): Até 80 (oitenta) alunos, ou qualquer outro número, de comum acordo com Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a depender da disponibilização de auditório com infraestrutura necessária para realização do evento; e,
 - V. O seminário (palestra) uma vez agendados serão realizados com qualquer número de presentes, “**não haverá número mínimo**”.
- 7.3. Conteúdo Programático:
- 7.4. **Carga Horária Total:** 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. Metodologia: o programa de capacitação será presencial, organizado em módulos, iniciará com um seminário (palestra), em geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.
- 7.6. **Abertura do curso/palestra:** 4 (quatro) horas.
- 7.7. Seminário – As inovações do sistema de escrituração digital (e-Social) aplicadas ao Setor Público.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

7.8. **Curso:** 20 (vinte) horas.

Módulo 1: INTRODUÇÃO

7.9.1. Ementa: Projeto SPED; e-Social; objetivo do e-Social; quem está obrigado; legislação aplicada; cronograma oficial de implantação do e-Social de acordo com a Resolução do Comitê Diretivo n.º 3/2016.

Módulo 2: NOVOS IDENTIFICADORES DO e-SOCIAL

7.10.1. Ementa: Empregador contribuinte/órgão público; trabalhador; trabalhadores não incluídos no RET; trabalhadores estrangeiros no Brasil - situação especial.

Módulo 3: RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

7.11.1. Ementa: Como serão tratadas as alterações no e-Social; como são as regras para alterações de tabela; como aplicar as regras nas alterações das informações em eventos não periódicos; retificações e exclusões dos arquivos.

Módulo 4: QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

7.12.1. Ementa: Objetivo; qualificação em lote; qualificação online; estudo das inconsistências.

Módulo 5: TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DO e-SOCIAL – ACESSO

7.13.1. Ementa: Acesso ao e-Social; certificado digital; empregadores dispensados do certificado digital; sequência lógica no envio dos arquivos; comprovante de entrega.

Módulo 6: RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.14.1. Ementa: Distinção entre retificação e alteração; como serão tratadas as alterações no e-Social; como aplicar as regras de retificações no e-Social.

Módulo 7: 1ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (INICIAL)

7.15.1. Ementa: Eventos Iniciais e Tabelas do Empregador; S-1000 - Informações do Empregador Contribuinte; S-1005 - Tabelas de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos; S-1010 - Tabela de Rubricas; S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias; S-1030 - Tabela de Cargos / Empregos Públicos; S-1035 - Tabela de Carreiras Públicas; S-1040 - Tabela de Função e Cargos de Comissão; S-1050 - Tabela de Horários / Turnos de Trabalho; S-1070 - Tabela de Processos Administrativos / Judiciais; S-1080 - Tabela de Operadores Portuários.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

7.16. **Módulo 8: 2ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS NÃO PERIÓDICOS)**

7.16.1. Ementa: S-2190 - Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar; S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador; S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador; S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho; S-2250 - Aviso Prédio; S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente; S-2298 – Reintegração; S-2299 – Desligamento; S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início; S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual; S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término; S-2400 - Cadastro de Benefícios Previdenciários – RPPS; S-3000 - Exclusão de eventos.

7.17. **Módulo 9: 3ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS PERIÓDICOS)**

7.17.1. Ementa: S-1200 - Remuneração do Trabalhador vinculado a Regime Geral de Previdência Social – RGPS; S-1202 - Remuneração do Trabalhador vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; S-1207 - Benefícios Previdenciários – RPPS; S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho; S-1250 - Aquisição de Produção Rural; S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física; S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários; S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos; S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência; S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos; S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos; S-1300 - Contribuição Sindical Patronal; S-5001 - Informações Das Contribuições Sociais Consolidadas Por Trabalhador; S-5002 - Imposto De Renda Retido Na Fonte - IRRF por Trabalhador; S-5011 - Informações Das Contribuições Sociais Consolidadas Por Contribuinte; S-5012 - Informações Do IRRF Consolidadas Por Contribuinte.

7.18. **Módulo 10: 4ª FASE DE IMPLANTANÇÃO (DCTF WEB, GRFFGTS)**

7.18.1. Ementa: DCTF; Funcionalidades da DCTF; Categorias da DCTF; GRFFGTS; Tipos de Guia GRFFGTS.

7.19. **Módulo 11: 5ª FASE DE IMPLANTAÇÃO (EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST)**

7.19.1. Ementa: S-1060 - Tabela De Ambiente De Trabalho; S-2210 - Comunicação De Acidente De Trabalho; S-2220 - Monitoramento Da Saúde Do Trabalhador; S-2230 - Afastamento Temporário; S-2240 - Condições Ambientais Do Trabalho - Fatores De Risco; S-2241 - Insalubridade, Periculosidade E Aposentadoria Especial; Prazo de envio.

J. M. Guimarães



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

7.20. Módulo 12: TEMAS CORRELATOS TRIBUTAÇÃO:

- 7.20.1. ISSQN, IRRF, RENTENÇÕES DE IR/CSLL/PIS/COFINS⁷

8. DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO

- 8.1. Para o desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **A Modernização dos Serviços da Administração Pública** – foi desenvolvido programa com, com 90 (noventa) horas/aula, estruturadas em quatro módulos de 21 (vinte e uma) horas/aula, um seminário de abertura de 6 (seis) horas e 4 (quatro) palestras por módulo.
- 8.2. Para o Curso de Extensão Denominado Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social) aplicado ao setor público. Foi desenvolvido um conteúdo programático com duração de 20 horas/aula, distribuídas em 12 módulos; e uma palestra de 04 horas.

9. DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

- 9.1. O movimento acelerado do desenvolvimento das técnicas tem alterado sobremaneira os métodos de trabalho, as profissões (algumas tornaram-se obsoletas) e, sobretudo, a relação com o saber. Da sociedade da informação, passou-se neste século ao que se comprehende por **Era do Conhecimento**. Tornou-se essencial saber mais.
- 9.2. As grandes tendências atuais da evolução das técnicas são percebidas pela performance dos equipamentos, pelo movimento crescente de potência, pelas ofertas menos dispendiosas, pelos espaços de trabalho mais atraentes e amigáveis. Para além do cotidiano marcado por novos valores, comportamentos, processos, visão de mundo, as técnicas, especialmente as de comunicação e informação, levam os indivíduos à busca de alternativas de aprimoramento e de adequação a novos papéis na sociedade cada vez mais complexa.
- 9.3. Dentro deste contexto inovador do século XXI, diminuir as distâncias entre professores e alunos tem sido um considerável desafio. Distâncias, custos indiretos, disponibilidade operacional são elementos restritores a criação de campo de interação, que agraga valor as relações e ao conhecimento, assim, o modelo requisitado para este programa é o presencial.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- 10.1. Concordando com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

Art. 37 ~ Omissis

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 10.2. A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e nos artigos 24 e 25 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação.
- 10.3. No segundo dispositivo, tem-se o que interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja". Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

- 10.4. Para a presente contratação essa impossibilidade decorre, pois, o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação. (Art. 25 II c/c 13 da Lei. 8666/93).

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.
VIII – (Vetado)*

11. DA SINGULARIDADE DO OBJETO:

- 11.1. Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “**técnicos especializados**”, quando “**singulares**”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.
- 11.2. O artigo 13, supracitado, oferece uma lista de quais são os serviços tratados como sendo “**técnicos especializados**”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.
- 11.3. Com isso diz-se que a singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto sendo este singular não há um igual ao outro, por isso não comporta comparação.
- 11.4. Considerado o segmento de Gestão de Pessoas, a terminologia hoje existente é variada para significar as mesmas espécies de serviços, só sendo útil mesmo para o campo da Ciência da Administração. Segundo Chiavenato. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93.
- 11.5. O objeto do serviço de treinamento (aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.
- 11.6. Portanto, a essência do serviço é a própria aula. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.
- 11.7. Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

"O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.' (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

- 11.8. Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.

12. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- 12.1. Veja-se o texto legal:

Art. 25 – Omissis

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 12.2. Do texto acima transcrito é possível depreender que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." Logo, indica-se o norte sobre as peculiaridades ou requisitos que podem ser considerados idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..." Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos.

- 12.3. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Para Marçal Justen Filho a notória especialização "dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada." (TCU, Súmula 252; JUSTEN FILHO, Marçal,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. Dialética. São Paulo, 2010 p.371).

- 12.4. Ao conceituar "notória especialização", o dispositivo legal encerra com a expressão "que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.
- 12.5. Dentre o corpo docente previsto, vale destacar: Ministro Benjamin Zymler – Ministro do Tribunal de Contas da União; Walter Baere de Araújo Filho – Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão; Ministro Weder Oliveira – Ministro substituto do Tribunal de Contas da União; André Pachioni Baeta – Auditor Federal do controle externo do Tribunal de Contas da União; Amauri Feres Saad – Presidente da Associação Paulista de Direito administrativo (APDA); Ana Carla Duarte Chrispim – Procuradora da Fazenda Nacional de categoria especial; Erivan Pereira de França – Chefe Substituto do serviços de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais do TCU; Fabiano Andrade Lima – Administrador, Consultor e Especialista em Licitações e Contratos; Guilherme Carvalho e Sousa – Ex-Procurador do Estado do Amapá – Classe Especial; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Mestre em Direito Público, Professor, Consultor e Conferencista; Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões – Auditor Federal do Controle Externo de Contas da União; Édison Franklin Almeida – Secretário Geral Adjunto do de Controle Externo no Tribunal de Contas da União; José Antonio Savaris – Juiz Federal ao TRF 4º Região, e Doutor em Direito de Seguridade Social pela USP e Juneir Alves de Souza Goetz.
- 12.6. Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impensoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
- 12.7. Veja-se o excerto do já citado Acórdão 439/98-Plenário, TCU, que traz citação de brilhante lição de Eros Roberto Grau:

"Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

Grau, na mesma obra já citada: '...impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.' (Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77) (grifamos)

- 12.8. Ou, ainda, no mesmo precedente, encontramos as palavras de Jacoby, *in verbis*:

"Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', (...) Apenas ele, mediante motivação em que relate as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. (*in* *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306) (grifo acrescentado)

- 12.9. É idêntica a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com a habitual precisão, esclarece que:

"É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirão a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente ineliminável por parte de quem contrata."

13. DA ESCOLHA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP:

- 13.1. A Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP, é uma empresa com sede em Brasília, com mais de dezesseis anos de atuação na formação de pessoas e organização de processos administrativos. Tem como foco principal de suas atividades a formação e capacitação de Recursos Humanos nas três esferas da Administração Pública e segmento privado. Tem significativo diferencial competitivo em relação ao mercado, uma vez que conta com profissionais de grande experiência e formação técnica especializada desenvolvendo atividades em órgãos públicos de destaque, Governos de Estados, Prefeituras e outros, conforme se verifica na relação dos professores selecionados para executar este projeto.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- 13.2. A ABFP objetiva desenvolver e estimular atividades no âmbito da Administração Pública, através da realização de trabalhos especializados. A Academia é um espaço de difusão e debates de ideias e teses no âmbito da Administração Pública, com a organização de cursos, consultorias, levantamentos, estudos, para o setor público e privado.
- 13.3. A ABFP disponibilizará ainda equipe de suporte técnico, via e-mail e telefone, para auxiliar os alunos nas inscrições no Programa de Qualificação e durante a realização das ações.
- 13.4. Como verificado anteriormente suas realizações no âmbito da gestão pública e o seu quadro de docentes escalados para o presente projeto, permitem seu enquadramento na contratação direta, pela Administração Pública, nos termos do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 13.5. Segundo o disposto no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 13.6. Ressalta-se que o objeto do correspondente contrato – **FORMAÇÃO PRÁTICA E ALINHAMENTO DE NOÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO; ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO E GESTÃO DE CONTRATOS** - traduz a correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da instituição, obedecendo a um nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado.
- 13.7. Destaca-se que a ABFP desfruta, de forma inequívoca em seu segmento de atuação, de inquestionável reputação ético-profissional o que evidencia não só sua sobriedade como também, sua qualificação e a necessária idoneidade para o desempenho dos encargos propostos.

14. DA EXECUÇÃO:

Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- 14.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será no período de Junho a Outubro de 2018, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, à emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, por parte da Unidade Administrativa contratante.
- 14.2. À contratada, é facultado o direito de formalizar por escrito o pedido de prorrogação de prazo, fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou força maior, observado o disposto no art. 57, § 1.º da Lei Federal nº 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Durante o prazo de execução dos serviços a Contratante deverá:
 - a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
 - b) Prestar a CONTRATADA as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
 - c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
 - e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
 - f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
 - g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos em conjunto com a CONTRATADA.
 - h) Informar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
 - i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Durante o prazo de vigência do Contrato a Contratada deverá:
 - 16.1.1. **Quanto ao Planejamento**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
- e) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

16.1.2. **Quanto à Gestão de Pessoal:**

- a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
- b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;
- c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
- d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto

16.1.3. **Quanto à Gestão dos Discentes**

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda

16.1.4. **Quanto à Relação Direta com a Secretaria:**

- f) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- g) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- h) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- i) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- j) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- l) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

17. **DA FISCALIZAÇÃO:**

- 17.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso designará através de Portaria, uma **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato**, composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria da Escola do Legislativo, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contrato;
- 17.2. A formalização da Comissão para fiscalização e acompanhamento, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

18. DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, no que couber, o objeto deste Termo de Referência será recebido através de:
 - 18.1.1. Relatórios parciais ao final de cada ação;
 - 18.1.2. Relatório Geral das Atividades, contendo:
 - 18.1.2.1. a avaliação do instrutor;
 - 18.1.2.2. avaliação dos alunos; e
 - 18.1.2.3. avaliação de expectativa, ao final do Programa

19. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 19.1. Os serviços serão realizados na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, no horário das 08h00min. às 18h00min, sendo facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços sem ônus adicional.

20. SANÇÕES:

- 20.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecido os seguintes limites máximos:
 - 20.1.1. Advertência;
 - 20.1.2. Multa, obedecidas as especificações abaixo elencadas;
 - 20.1.2.1. Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Autorização de Despesa - NAD, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSS;
 - 20.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas para o inadimplemento contratual;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21. DO PREÇO

21.1. O valor total estimado da contratação do Objeto do Grupo 1 é de R\$ 606.200,00 (seiscentos e seis mil e duzentos reais), conforme proposta em anexo e contratos apresentados praticados com diversos entes públicos.

21.2. O valor total estimado da contratação do Objeto do Grupo 2 é de R\$ 114.950,00 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta em anexo e contratos apresentados praticados com diversos entes públicos.

21.3. Para execução das duas ações de capacitação, o investimento total será de R\$ 721.150,00 (setecentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais); conforme memória de calculo descrito no item 23.

22. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

22.1. O preço pleiteado pela instituição contratada, Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP, valida-se com preço de mercado, tendo em vista contratos apresentados praticados com diversos entes públicos, inclusive com o Governo do Estado de Mato Grosso, anexados a proposta e validados pela Superintendência do Grupo Executivo de Licitação – SGEL da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

22.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria n.º 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

23. FORMA DE PAGAMENTO:

23.1. O pagamento se dará da seguinte forma:
Capacitação

FATURAMENTO	VALOR	%



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

Conclusão Módulo I	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo II	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo III	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo IV	R\$ 151.550,00	25%
TOTAL	606.200,00	100%

E-Social

FATURAMENTO	VALOR	%
Conclusão Módulo I, II, III, IV	R\$114.950,00	100%
Total	R\$114.950,00	100%

- 23.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente executados, conforme assinatura do contrato.
- 23.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 23.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

- 23.4. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 23.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 23.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 23.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 23.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 23.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 23.9. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 24.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2018.

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				R\$ 721.150,00



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

25. DA VIGÊNCIA:

- 25.1. A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, condicionado a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (<http://diariooficial.al.mt.gov.br/>), nos termos do parágrafo único do art. 61, podendo ser prorrogada, nos termos do inciso II, § 1.º do art. 57, todos da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 26.1. À **CONTRATADA** não é facultada a transferência de responsabilidades parciais ou totais a terceiros;
- 26.2. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pelas características relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e, no caso de eventuais dúvidas, as mesmas deverão ser dirimidas a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 26.3. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual;
- 26.4. Circunstâncias que enseje rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 26.5. O material didático e todo material impresso relativo ao **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, deverão ser padronizados com a logomarca da administração pública estadual;
- 26.6. Os docentes que ministrarão as palestras e cursos, sob a responsabilidade da contratada deverão ser profissionais especialistas, atuantes na área respectiva de cada evento, com experiência profissional de docência ou em treinamentos, com perfil dinâmico e domínio de conteúdo, devendo apresentar os documentos comprobatórios dessa condição, ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início das atividades.
- 26.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é a coordenadora do **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e a Coordenadoria da Escola do Legislativo.
- 26.8. Ao final de cada módulo, a contratada deverá entregar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relatório técnico contendo:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- 26.8.1. Lista original de entrega de material, assinada por cada participante;
 - 26.8.2. Listagem original de frequência;
 - 26.8.3. Fichas individuais de avaliação do curso;
 - 26.8.4. Tabulação dos dados da avaliação dos cursos, de forma percentual com os respectivos gráficos.
 - 26.9. A certificação será garantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;
 - 26.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso com base nos dispositivos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a matéria.
- 27. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:**
- 27.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
 - 27.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 27.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:
 - a) **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Federal, quando será aceita a certidão unificada;
 - b) **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar de licitações**, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
 - c) **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
 - 27.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - 27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2018

- 27.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 27.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

28. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

- 28.1. A prestação de serviço será de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, visando suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

29. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 29.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

29.2. Cuiabá, Mato Grosso, 06 de abril de 2018.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Adriane Caroline Souza Lourenço | 42167 | _____
Supervisora de Gestão de Pessoas

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:

Elias Pereira dos Santos Filho | 23285 | _____
Secretário de Gestão de Pessoas

Francisco Xavier da Cunha Filho
Secretário de Administração
Patrimônio e Informática



SGEL
Fls Nº. 3081

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

MINUTA DE CONTRATO Nº /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRÃO DE EXCELÊNCIA À SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA MODALIDADE IN COMPANY, VISANDO CAPACITÁ-LOS A FIM DE POSSIBILITAR UMA AÇÃO MAIS EFICIENTE NA GESTÃO DE ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa - _____

no CNPJ nº _____

com sede _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Senhor _____, expedida pela _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o Processo nº _____, referente a Processo Administrativo de Inexigibilidade supracitado, têm entre si, justo e avencido, o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRÃO DE EXCELÊNCIA À SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA MODALIDADE IN COMPANY, VISANDO CAPACITÁ-LOS A FIM DE POSSIBILITAR UMA AÇÃO MAIS EFICIENTE NA GESTÃO DE ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir: